



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2020



Município de Balneário Camboriú

Data de Fundação– 20/07/1964

População: 145.796 habitantes
(IBGE – 2020)

PIB: 5.549,60 (em milhões)
(IBGE – 2018)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5
2.1 Indicadores Estatísticos	5
2.2. Plano Diretor	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	7
3.1. Apuração do resultado orçamentário	8
3.2. Análise do resultado orçamentário	10
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	11
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	19
4.1. Situação Patrimonial	20
4.2. Análise do resultado financeiro	21
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	22
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	25
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	28
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	29
5.1. Saúde	30
5.2. Ensino	31
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	31
5.2.2. FUNDEB	33
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	37
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	37
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	38
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	40
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	42
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	42
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	43
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	47
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	48

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	48
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	50
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	50
8. POLÍTICAS PÚBLICAS.....	54
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021	55
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE	57
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil	58
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche	59
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola	60
8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA ..	62
9. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	67
10. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 POR ESPECIFICAÇÕES DE FONTES DE RECURSOS - FR.....	73
11. RESTRIÇÕES APURADAS	77
12. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2020	78
CONCLUSÃO	79
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	82
APÊNDICE.....	84

PROCESSO	PCP 21/00151104
UNIDADE	Município de Balneário Camboriú
RESPONSÁVEL	Sr. Fabrício José Satiro de Oliveira - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2020
RELATÓRIO N°	36/2021

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de Balneário Camboriú, relativas ao exercício de 2020.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2020 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Balneário Camboriú, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 02/08/2021 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as

médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

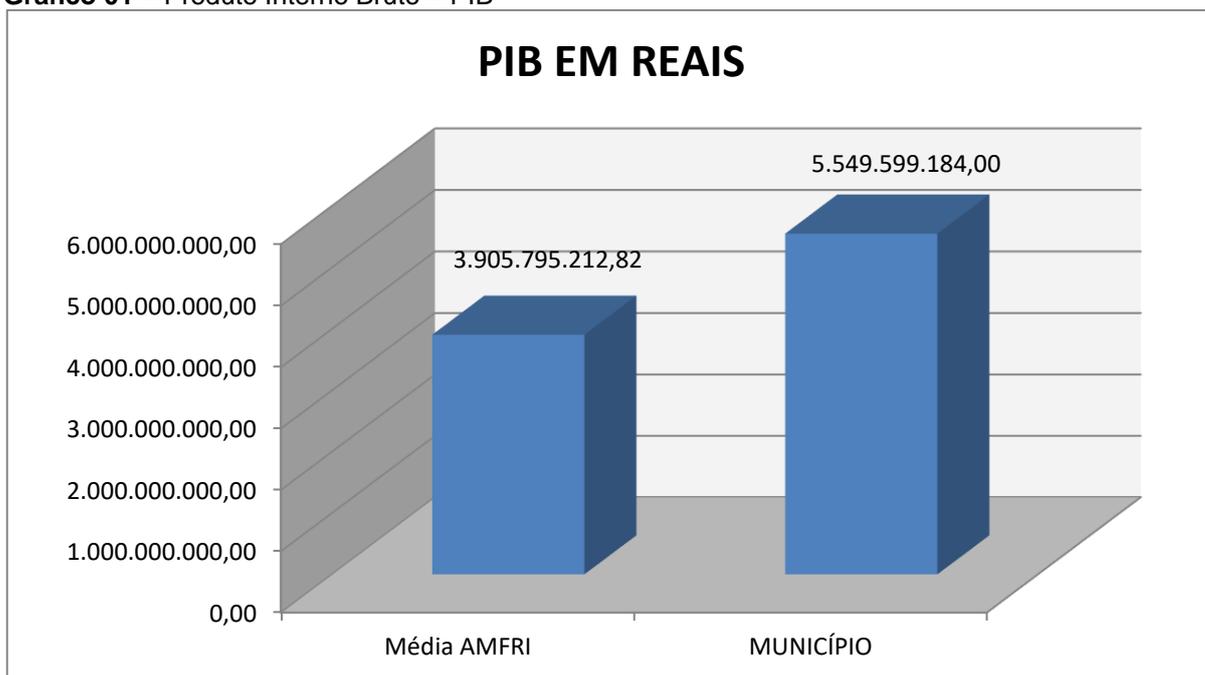
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Balneário Camboriú tem uma população estimada em 145.796¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,85². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 5.549.599.184,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 40.002,30, considerando uma população estimada em 2018 de 138.732 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2020

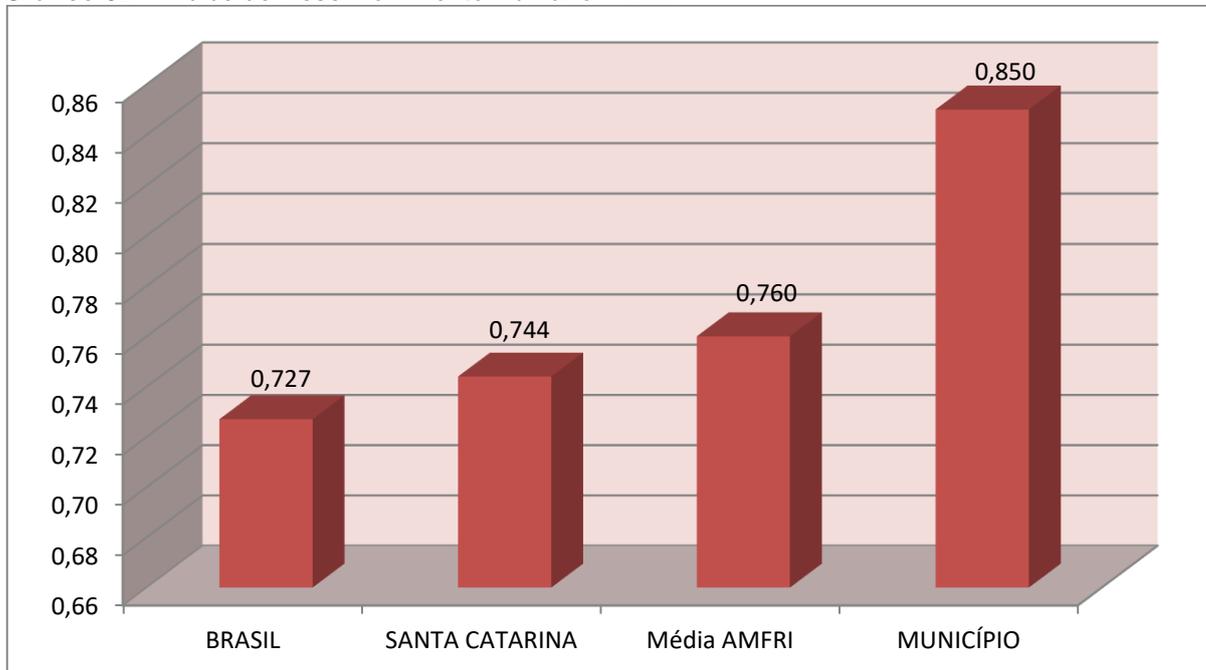
¹ IBGE – 2020

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2018

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Balneário Camboriú encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

2.2. Plano Diretor

O Plano Diretor, previsto no artigo 182 da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cuja obrigatoriedade está definida no artigo 41 e o prazo para revisão consta do § 3º do artigo 40, a saber.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 3º. A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

De acordo com os enquadramentos que tornam a elaboração do Plano Diretor obrigatório e respectivo prazo para revisão, conforme disciplinado por meio da Lei Municipal 2686/2006, art. 242 (pelo menos a cada 5 anos), tem-se configurada a seguinte situação:

LEI	DATA	REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO (Incisos do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/01)	PRAZO PARA REVISÃO
2686/2006	19/12/2006	I, II, IV, V e VI	2011

Fonte: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-balneario-camboriu-sc>

Portanto, O Município possui Plano Diretor, no entanto, não houve a sua revisão nos termos do art. 242 da Lei Municipal nº 2686/2006.

Obs.: Considera-se revisado nos casos de alteração substancial do Plano Diretor, inclusive com a realização de audiências públicas.

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	1.218.098.929,76
PPA	4049/2017	30/05/2017		
LDO	4315/2019	01/08/2019	DESPESA FIXADA	1.218.097.929,76
LOA	4358/2019	14/10/2019		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 7.482.972,50**, correspondendo a **0,70%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 6.720.022,48**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 6.720.022,48, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 49.792.567,70 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 56.512.590,18.

Excluindo o resultado orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú – BCPREVI e do Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIRBC, o Município apresentou Déficit de R\$ 58.166.821,65.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 163.288.409,44), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2020

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	1.218.098.929,76	1.063.885.755,96	87,34
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	1.447.182.228,98	1.056.402.783,46	73,00
Superávit de Execução Orçamentária		7.482.972,50	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	1.218.098.929,76	1.063.827.879,96	87,34
DESPESA (considerando as alterações)	1.447.182.228,98	1.057.107.857,48	73,05

orçamentárias)			
Superávit de Execução Orçamentária		6.720.022,48	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS (BCPREVI) e FUNSERVIRBC			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superavit BCPREVI e do FUNSERVIRBC	Superavit BCPREVI e do FUNSERVIRBC
RECEITA	1.063.827.879,96	166.326.689,11	897.501.190,85
DESPESA	1.057.107.857,48	101.439.844,98	955.668.012,50
Resultado de Execução Orçamentária	6.720.022,48	64.886.844,13	58.166.821,65

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura, referente arrecadação de IPTU de competência do exercício de 2021, conforme informações prestadas pela Unidade (fl. 1702, dos autos)	57.876,00
Total excluído da Receita Orçamentária	57.876,00
(*) Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	658.696,96
(*) Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual), Fundo Municipal de Saúde = R\$ 28.669,44, Autarquia de Trânsito = R\$ 17.138,63 e Fundo Municipal de Turismo = R\$ 568,99.	46.377,06
Total adicionado na Despesa Orçamentária	705.074,02

(*) Conforme fls. 1700 a 1726, informações prestadas pela Unidade em atendimento ao Ofício Circular TC/DGO n. 02/2021 e análise efetuada pelo Auditor Fiscal de Controle Externo/TCESC.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro sem o BCPREVI e FUNSERVIRBC e o resultado da execução orçamentária sem o BCPREVI e FUNSERVIRBC, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 11.836.804,94 (Não Processados R\$ 11.603.677,33 e Processados R\$ 233.127,61), e do lançamento na conta 464110200 – Outros ganhos com desincorporação de passivos financeiros (**Docs. 01, 02 e 03**, Anexos da Instrução), no valor de R\$ 5.513,57, (Prefeitura Municipal e outras Unidades).

Obs.: Consideradas as Transferências Concedidas e Recebidas, no tocante à receita no montante de R\$ 166.326.689,11, o valor de R\$ 30.173.045,53 se refere à receita, sem ajuste, do FUNSERVIRBC. No que tange à despesa no montante de R\$ 101.439.844,98, o valor de R\$ 26.526.420,78 se refere a despesa, sem ajuste, do FUNSERVIRBC (consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas).

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Balneário Camboriú nos últimos 5 anos:

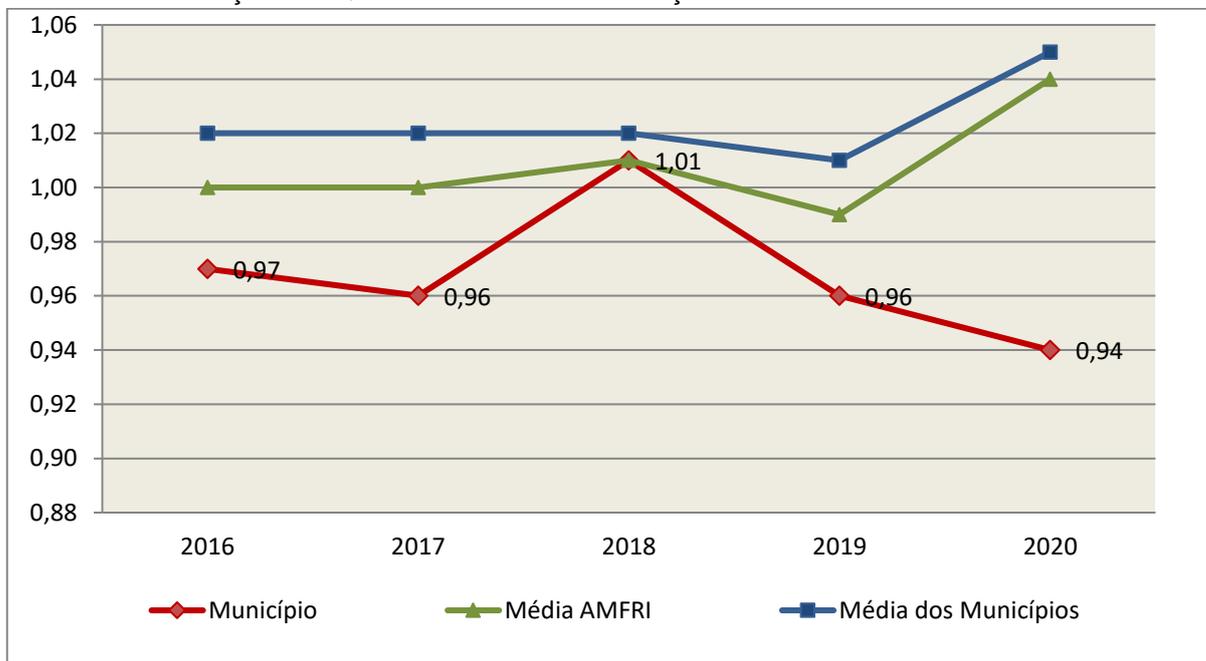
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2016-2020

ITENS / ANO		2016	2017	2018	2019	2020
1	Receita realizada	607.017.755,72	630.230.797,94	729.380.348,44	801.556.098,28	897.501.190,85
2	Despesa executada	625.981.099,21	654.280.404,39	725.008.914,19	832.151.722,93	955.668.012,50
QUOCIENTE		2016	2017	2018	2019	2020
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,97	0,96	1,01	0,96	0,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2016 – 2020



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 1.063.885.755,96**, equivalendo a **87,34%** da receita orçada.

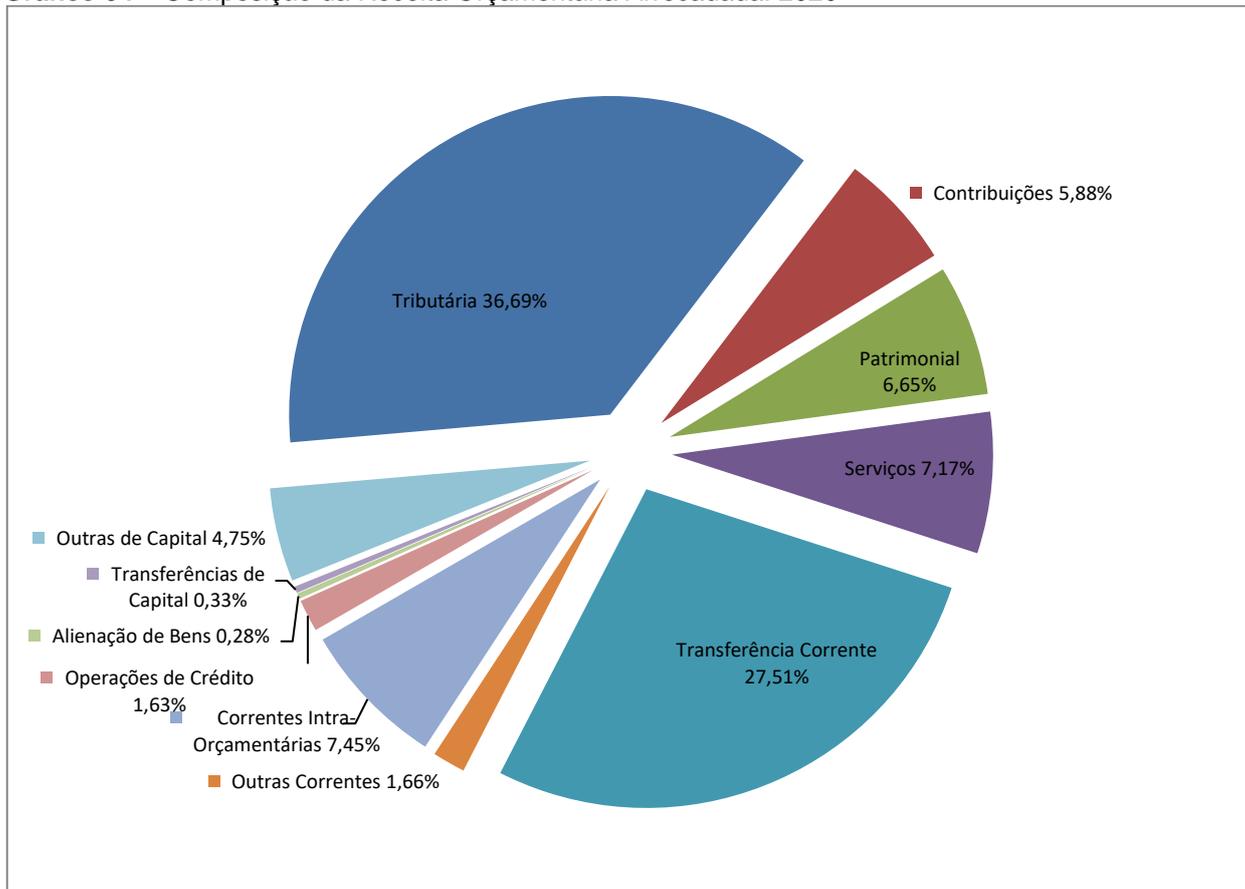
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2020

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	389.863.700,00	390.373.133,16	100,13
Receita de Contribuições	57.529.100,00	62.601.717,31	108,82
Receita Patrimonial	90.001.881,93	70.749.660,28	78,61
Receita de Serviços	71.606.420,00	76.280.867,16	106,53
Transferências Correntes	238.305.186,40	292.663.814,85	122,81
Outras Receitas Correntes	40.627.000,00	17.609.365,75	43,34
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	86.812.850,43	79.216.173,21	91,25
RECEITA CORRENTE	974.746.138,76	989.494.731,72	101,51
Operações de Crédito	125.709.000,00	17.391.222,81	13,83
Alienação de Bens	15.214.791,00	2.962.845,74	19,47
Transferências de Capital	6.707.000,00	3.526.569,40	52,58
Outras Receitas de Capital	95.722.000,00	50.510.386,29	52,77
RECEITA DE CAPITAL	243.351.791,00	74.391.024,24	30,57
TOTAL DA RECEITA	1.218.098.929,76	1.063.885.755,96	87,34

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado (obs.: sem considerar o ajuste da instrução no item 3.1, retro).

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2020

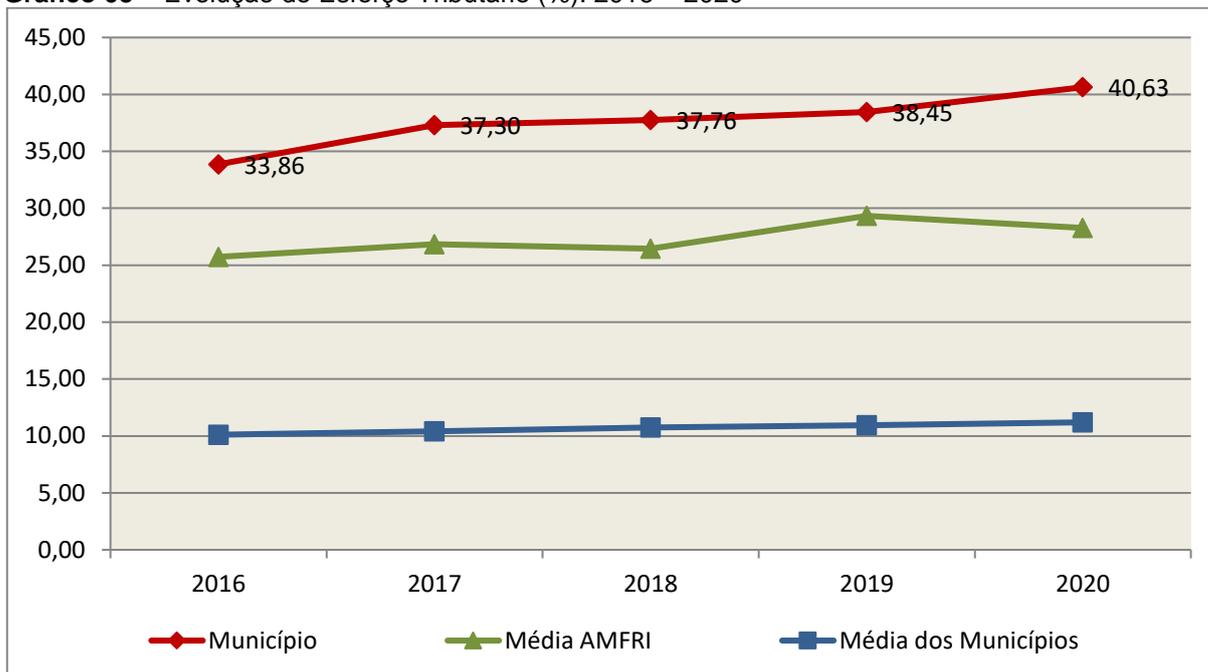


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **27,51%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2016 – 2020

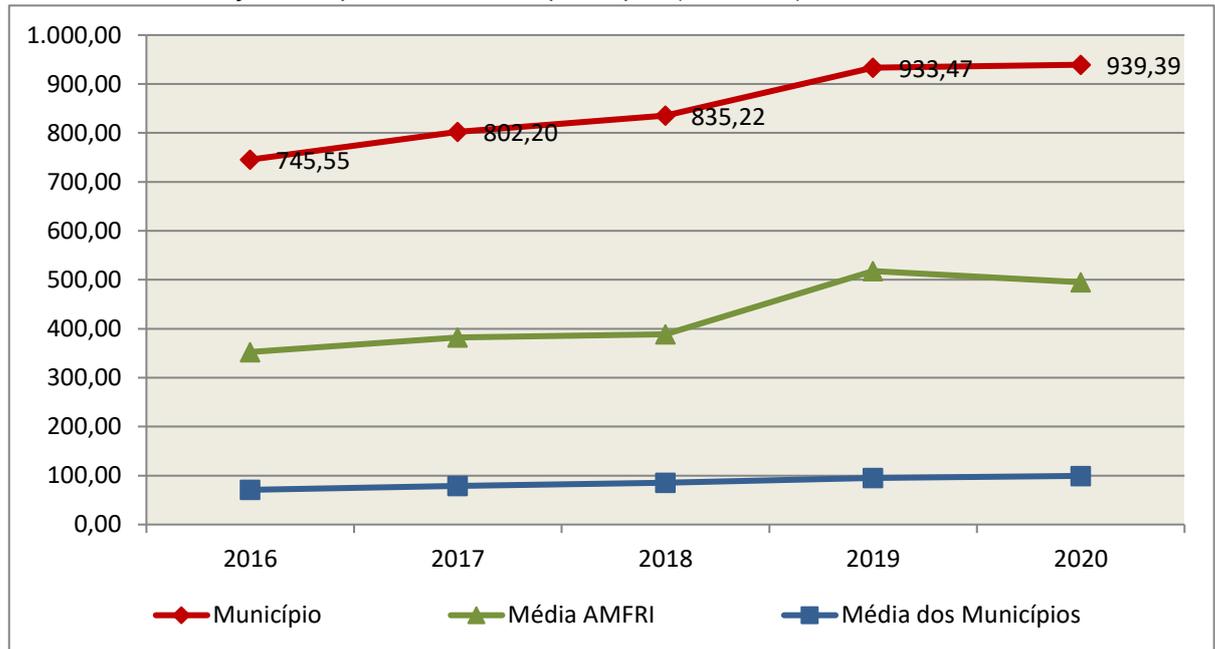


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2016 – 2020



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

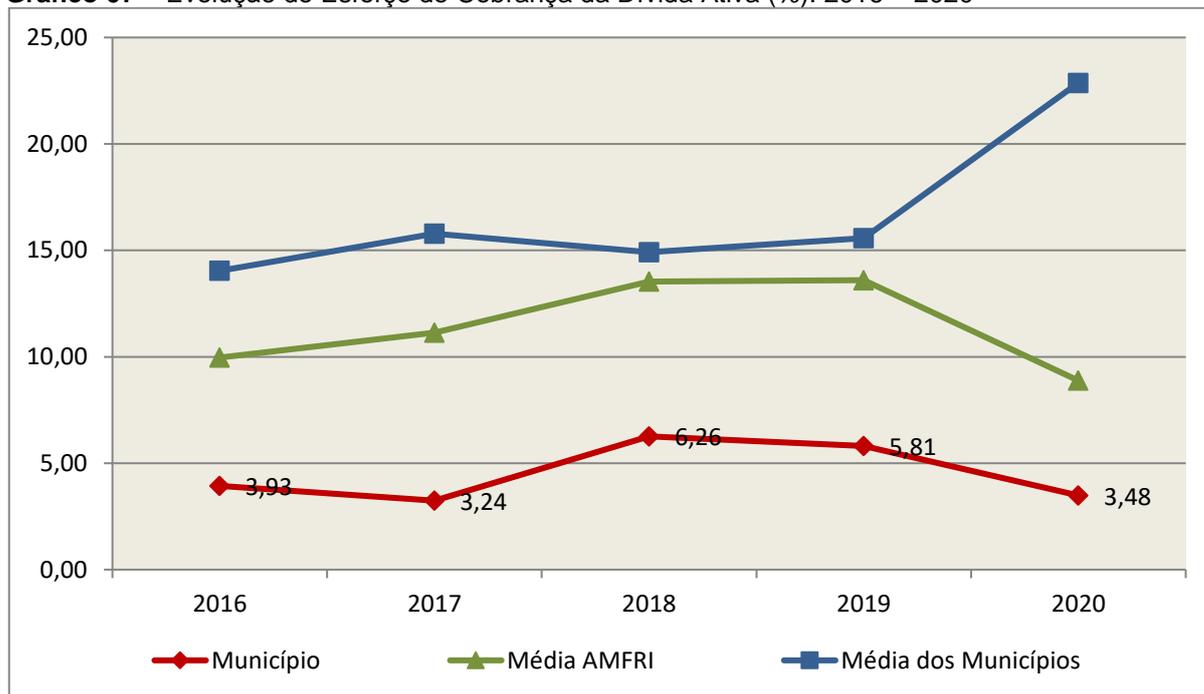
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2020

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
669.023.339,46	796.321.319,49	23.253.350,40	719.641.697,59	722.449.610,96

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2016 – 2020



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2020

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	22.000.000,00	19.733.162,97	89,70
02-Judiciária	101.499.996,98	49.575.502,98	48,84
04-Administração	95.941.951,21	89.153.312,51	92,92
06-Segurança Pública	79.169.280,72	53.364.711,50	67,41
08-Assistência Social	34.755.931,12	30.863.548,61	88,80
09-Previdência Social	74.660.000,00	69.234.353,30	92,73
10-Saúde	327.761.064,91	277.916.537,74	84,79
11-Trabalho	14.552.000,00	14.549.614,28	99,98
12-Educação	248.202.134,79	235.253.632,28	94,78
13-Cultura	3.973.009,89	3.675.192,88	92,50
14-Direitos da Cidadania	1.847.280,00	1.397.939,17	75,68
15-Urbanismo	216.660.250,73	112.390.391,86	51,87
16-Habitação	2.492.511,80	188.695,96	7,57
17-Saneamento	88.693.053,15	59.059.547,68	66,59
18-Gestão Ambiental	6.054.070,51	5.370.851,15	88,71

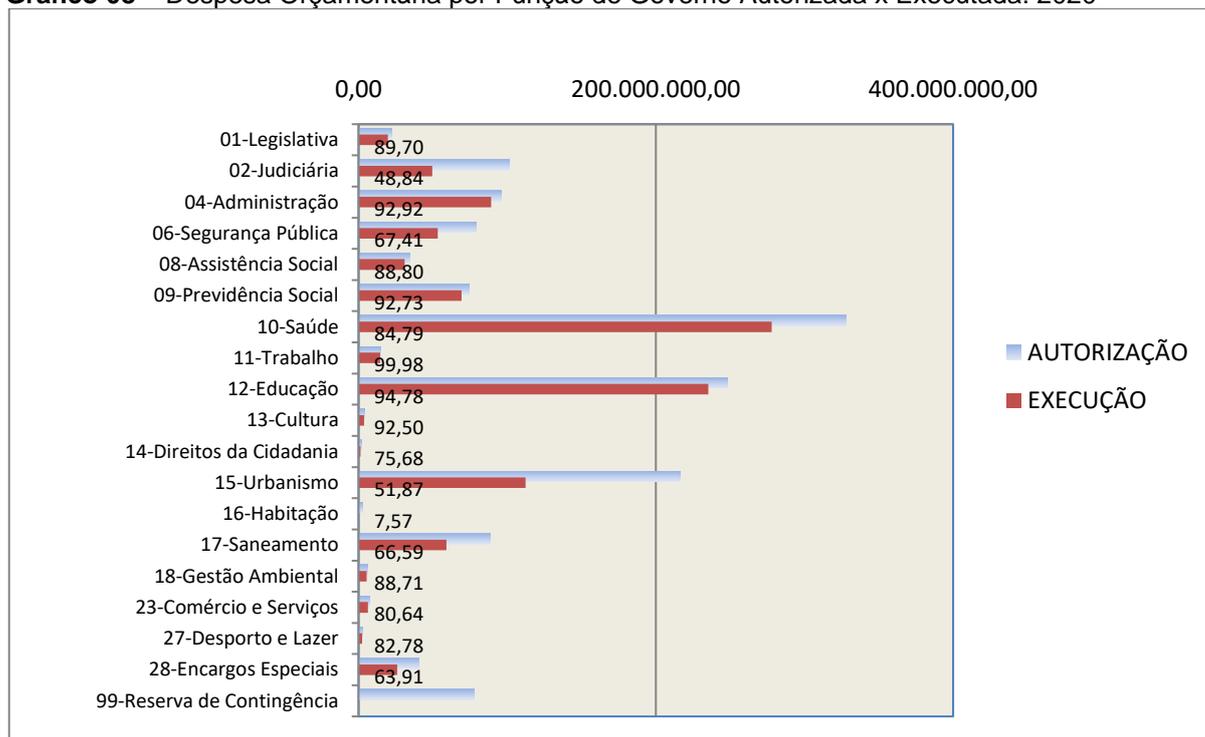
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
23-Comércio e Serviços	7.776.148,75	6.270.594,14	80,64
27-Desporto e Lazer	2.879.389,64	2.383.523,62	82,78
28-Encargos Especiais	40.716.334,42	26.021.670,83	63,91
99-Reserva de Contingência	77.547.820,36	-	-
TOTAL DA DESPESA	1.447.182.228,98	1.056.402.783,46	73,00

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2020



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2016 – 2020

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2016	2017	2018	2019	2020
01-Legislativa	14.646.556,28	14.973.297,63	19.572.363,02	20.270.310,42	19.733.162,97
02-Judiciária	26.637.724,10	41.067.832,79	40.486.518,08	30.285.046,85	49.575.502,98
04-Administração	59.834.234,80	62.095.724,50	76.295.077,87	82.324.666,17	89.153.312,51
06-Segurança Pública	35.534.909,74	31.355.098,65	53.255.273,51	55.459.282,99	53.364.711,50
08-Assistência Social	16.855.915,07	18.950.093,96	22.357.644,38	24.889.751,66	30.863.548,61
09-Previdência Social	33.677.993,19	42.978.755,28	50.457.848,73	60.776.745,25	69.234.353,30
10-Saúde	151.905.044,83	168.846.872,29	185.317.104,00	220.006.290,98	277.916.537,74
11-Trabalho	8.700.000,00	10.899.520,00	10.622.466,09	13.027.351,12	14.549.614,28
12-Educação	152.431.111,90	170.628.546,00	191.628.621,76	205.220.914,63	235.253.632,28
13-Cultura	5.412.365,36	2.584.724,54	2.776.746,36	2.892.688,48	3.675.192,88
14-Direitos da Cidadania	1.239.858,95	1.374.097,86	1.117.471,28	1.455.680,49	1.397.939,17
15-Urbanismo	69.308.824,20	39.488.867,03	48.825.939,72	96.943.938,55	112.390.391,86
16-Habitação	156.319,08	371.476,81	234.369,61	132.674,15	188.695,96
17-Saneamento	68.691.239,09	78.329.248,59	59.320.047,24	61.417.258,38	59.059.547,68
18-Gestão Ambiental	3.333.056,64	3.948.527,32	4.132.466,40	5.221.884,07	5.370.851,15
23-Comércio e Serviços	7.465.974,43	7.292.376,70	8.411.558,26	9.455.969,97	6.270.594,14
27-Desporto e Lazer	7.763.000,48	7.512.977,88	2.886.237,56	3.411.746,85	2.383.523,62
28-Encargos Especiais	12.882.933,45	15.015.576,46	22.347.048,63	28.555.846,92	26.021.670,83
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	676.477.061,59	717.713.614,29	800.044.802,50	921.748.047,93	1.056.402.783,46

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2020

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	136.959.043,35	27,13
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	63.795.276,82	12,64
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	46.873.919,76	9,29
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	103.645.623,43	20,53
Cota-Parte do ICMS	56.359.267,54	11,16
Cota-Parte do IPVA	30.925.890,86	6,13
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	777.880,73	0,15

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do FPM	42.277.905,45	8,38
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	1.906.577,56	0,38
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	1.902.521,35	0,38
Cota-Parte do ITR	209,63	0,00
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	15.608.570,77	3,09
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	3.553.150,31	0,70
Outras participações de cota-parte do ICMS Receita: 1.7.2.8.01.5.1 Outras Participações na Receita dos Estados – Principal.	218.977,80	0,04
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	504.804.815,36	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	1.906.577,56	
(-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	1.902.521,35	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	500.995.716,45	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2020

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	936.346.799,65
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	26.068.241,14
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	500.607,15
(-) Contribuição dos Servidores ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú – BCPREVI (fls. 1785 a 1786, dos autos, conta de receita 12180100)	27.604.936,19
(-) Contribuição dos Servidores ao Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR (fl.1787, dos autos, conta de receita 12160311)	19.495.409,27
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	862.677.605,90

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, bem como as emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os parágrafos 13 e 16 do artigo 166 da Constituição Federal.

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	862.677.605,90
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13)*	0,00
(-) Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c 9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC)	629,79
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	862.676.976,11
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	797.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	861.879.576,11

***Fonte:** Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Balneário Camboriú (em Reais): 2020

ATIVO	2019	2020	PASSIVO	2019	2020
ATIVO CIRCULANTE	902.234.285,59	955.333.202,14	PASSIVO CIRCULANTE	178.825.170,10	170.331.315,76
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	270.234.254,22	233.379.600,78	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	41.180.937,69	45.343.674,72
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	38.028.332,70	58.083.978,87	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	2.665.684,79	1.988.000,00
Créditos Tributários a Receber	-	18.958.320,37	Fornecedores e Contas a Pag	126.748.095,26	115.107.509,77
Clientes	17.293.296,19	16.510.503,48	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	75.781,51	75.781,51
Dívida Ativa Tributária	20.326.300,00	22.184.300,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	8.159.570,07	7.816.349,76
Dívida Ativa Não Tributária	408.736,51	430.855,02			
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	47.134.943,02	62.582.829,57			
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	546.633.512,49	601.098.927,39			
Títulos e valores mobiliários	4.810,00	4.810,00			
Investimento do RPPS	546.628.702,49	601.094.117,39			
<u>Estoques</u>	203.243,16	177.047,44			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	-	10.818,09			
<u>Ativo Não Circulante Mantido para Venda</u>					
ATIVO NÃO CIRCULANTE	.094.083.663,03	1.228.797.007,89	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	520.554.188,30	1.121.507.267,28
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	305.689.225,91	354.435.524,99	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	21.256.685,81	39.617.974,87
Créditos a Longo Prazo	299.266.798,96	348.269.326,31	Fornecedores a Longo Prazo	25.382.076,80	28.751.767,70
Dívida Ativa Tributária	358.136.907,18	429.101.775,20	Provisões a Longo Prazo	465.952.385,01	1.034.268.540,88
Dívida Ativa Não Tributária	290.151.395,77	270.732.680,74	Provisões Matemáticas Previdenciárias	465.952.385,01	1.034.268.540,88
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-349.021.503,99	-351.565.129,63	Demais Obrigações a Longo Prazo	7.963.040,68	18.868.983,83
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	6.422.426,95	6.166.198,68			
<u>Imobilizado</u>	782.007.905,12	865.110.894,90	TOTAL DO PASSIVO	699.379.358,40	1.291.838.583,04
Bens Móveis	86.936.480,25	94.470.350,04			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	24.512.767,79	-31.545.462,15	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.296.938.590,22	892.291.626,99
Bens Imóveis	723.693.432,80	812.947.271,34	Patrimônio Social e Capital Social	7.270.104,18	7.270.104,18
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-4.109.240,14	-10.761.264,33	Resultados Acumulados	1.289.668.486,04	885.021.522,81
<u>Intangível</u>	6.386.532,00	9.250.588,00	Resultado do Exercício	123.220.145,97	-400.203.642,43
			Resultado de Exercícios Anteriores	1.166.351.606,35	1.289.668.486,04
			Ajustes de exercícios anteriores	96.733,72	-4.443.320,80

ATIVO	2019	2020	PASSIVO	2019	2020
TOTAL	1.996.317.948,62	2.184.130.210,03	TOTAL	1.996.317.948,62	2.184.130.210,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 116.963.906,30** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,45** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 46.324.503,14** passando de um Superávit de R\$ 163.288.409,44 para um Superávit de **R\$ 116.963.906,30**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 61.538.451,78**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2019 - 2020

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	817.664.373,76	835.002.827,74	17.338.453,98
Passivo Financeiro	90.406.644,35	95.558.253,13	5.151.608,78
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	727.257.729,41	739.444.574,61	12.186.845,20
Ativo Financeiro do BCPREVI e do FUNSERVIRBC	565.233.572,65	623.501.772,16	58.268.199,51
Passivo Financeiro do BCPREVI e do FUNSERVIRBC	1.264.252,68	1.021.103,85	-243.148,83
Saldo Patrimonial Financeiro sem o BCPREVI e o FUNSERVIRBC	163.288.409,44	116.963.906,30	-46.324.503,14

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: No tocante ao Ativo Financeiro no montante de R\$ 623.501.772,16, o valor de R\$ 22.392.504,80 se refere ao Ativo, sem ajuste, do FUNSERVIR. No que tange ao Passivo Financeiro no montante de R\$ 1.021.103,85, o valor de R\$ 396.573,78 se refere ao Passivo, sem ajuste, do FUNSERVIR.

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura, referente arrecadação de IPTU de competência do exercício de 2021, conforme informações prestadas pela Unidade (fl. 1702, dos autos)	57.876,00
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	57.876,00
(*) Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	658.696,96
(*) Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual), Fundo Municipal de Saúde = R\$ 28.669,44, Autarquia de Trânsito = R\$ 17.138,63 e Fundo Municipal de Turismo = R\$ 568,99.	46.377,06
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	705.074,02

(*) Conforme fls. 1700 a 1726, informações prestadas pela Unidade em atendimento ao Ofício Circular TC/DGO n. 02/2021 e análise efetuada pelo Auditor Fiscal de Controle Externo/TCESC.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro sem o BCPREVI e FUNSERVIRBC e o resultado da execução orçamentária sem o BCPREVI e FUNSERVIRBC, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 11.836.804,94 (Não Processados R\$ 11.603.677,33 e Processados R\$ 233.127,61), e do lançamento na conta 464110200 – Outros ganhos com desincorporação de passivos financeiros (**Docs. 01, 02 e 03**, Anexos da Instrução), no valor de R\$ 5.513,57, (Prefeitura Municipal e outras Unidades).

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2020, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Balneário Camboriú, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	546.864,04	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-65.776,58	DÉFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	5.980,59	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	30.925.065,63	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	104.192,51	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	4.400.659,50	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	251.454,91	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	0,00	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	967.571,86	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	273.869,56	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 1.606.347,91	1.606.347,91	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	10.095,24	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	711.332,04	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	16.395,07	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	956.366,99	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	326.860,10	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	3.694,25	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	10.661.722,16	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	294.150,27	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	1.257,65	SUPERAVIT
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	620.815,18	SUPERAVIT
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	1.686,55	SUPERAVIT
45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	138,69	SUPERAVIT
46 – Receita pela prestação de serviços educacionais	0,00	SUPERAVIT
50 - Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019	0,00	SUPERAVIT
51 - COVID-19 - Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 - Art. 2º, § 5º)	0,00	SUPERAVIT
52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b)	11.100,24	SUPERAVIT
53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	47.264,74	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,43	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	437.809,41	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2.500,04	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	457.169,84	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	7.491,64	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2.582.022,43	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
75 – Taxa de Administração do RPPS	0,00	SUPERAVIT
76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	0,00	SUPERAVIT
77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	797.400,00	SUPERAVIT
78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	0,00	SUPERAVIT
79 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado	1.909.184,67	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-3.915.151,77	DÉFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	51.548,06	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	997.435,75	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	56.006.519,60	
00 - Recursos Ordinários	60.957.386,70	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	60.957.386,70	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2016 – 2020

ITENS / ANO	2016	2017	2018	2019	2020
1 Despesa Executada	676.477.061,59	717.713.614,29	800.044.802,50	921.748.047,93	1.056.402.783,46
2 Restos a Pagar	52.539.042,49	66.547.416,08	67.167.152,60	83.557.241,73	88.140.799,96
3 Ativo Financeiro- ajustado – Excluído o BCPREVI e o	232.549.500,81	231.299.710,97	248.413.617,88	252.430.801,11	211.501.055,58

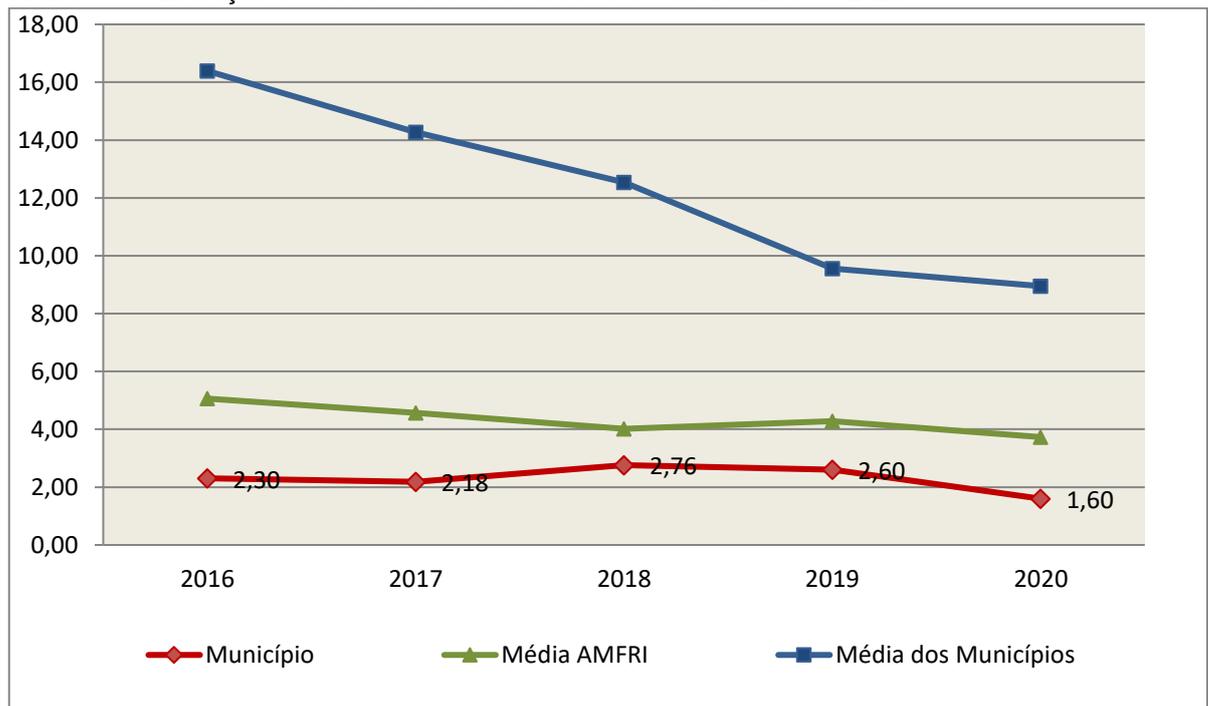
FUNSERVIRBC					
Passivo Financeiro – 4 Excluído o BCPREVI e o FUNSERVIRBC	56.393.754,73	68.637.882,76	69.718.439,59	89.142.391,67	94.537.149,28
5 Ativo Real	1.309.886.658,81	1.491.005.257,57	1.747.023.052,39	1.996.317.948,62	2.184.130.210,03
6 Passivo Real	569.080.975,84	683.502.098,50	633.725.451,21	768.716.227,13	1.367.616.549,89
QUOCIENTES	2016	2017	2018	2019	2020
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,30	2,18	2,76	2,60	1,60
Situação Financeira (3÷4)	4,12	3,37	3,56	2,83	2,25
Restos a Pagar (2÷1)*100	7,77	9,27	8,40	9,07	8,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 –Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2016 – 2020



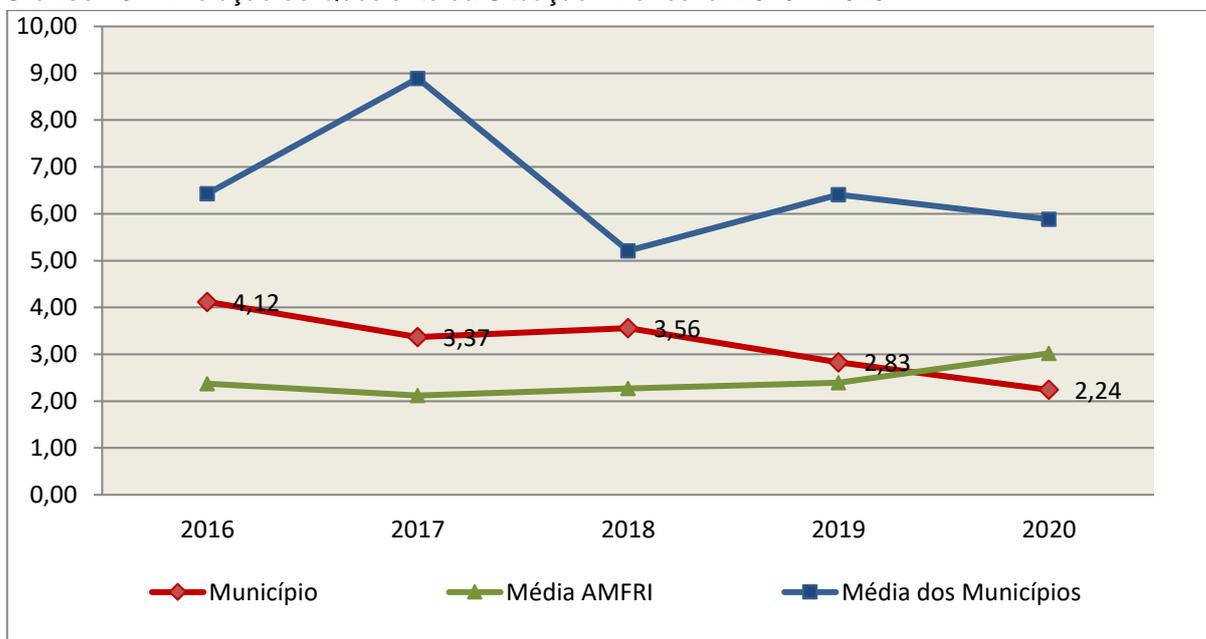
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2020 o Ativo Real apresenta-se **1,60** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2016 – 2020



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

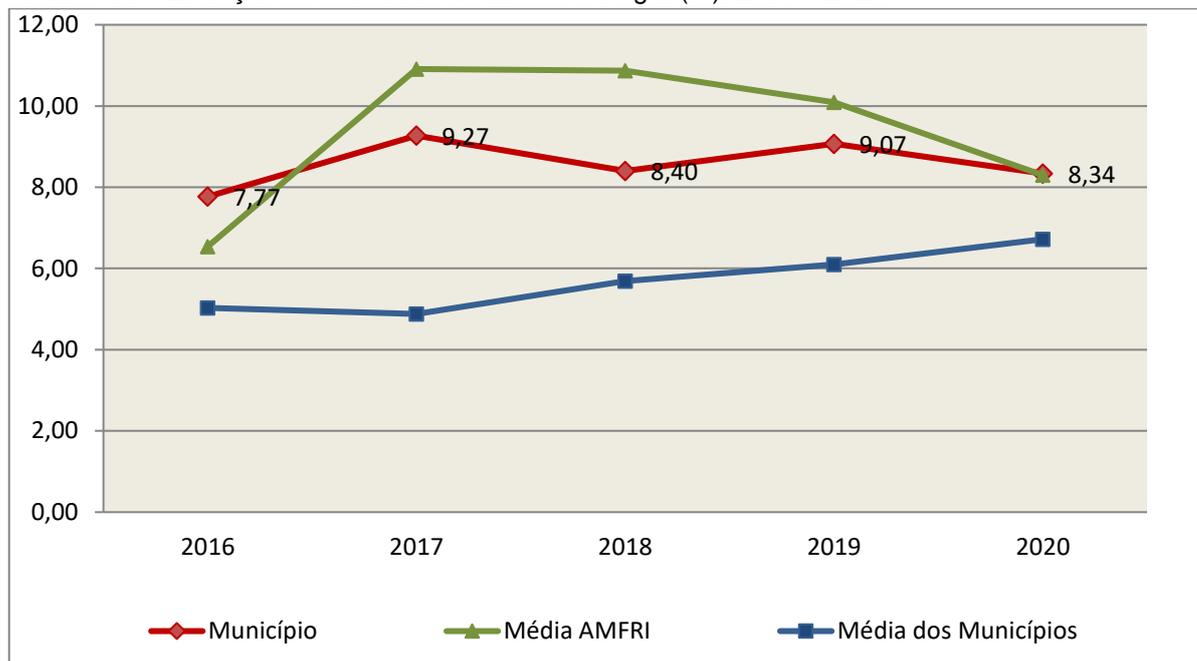
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2020 o Ativo Financeiro representa **2,24** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Balneário Camboriú é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2016 – 2020



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **8,34%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência⁴

O Regime Próprio de Previdência de Balneário Camboriú, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú- BCPREVI, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2020, com data-base em 31/12/2019, com os seguintes resultados:

BALNEÁRIO CAMBORIÚ	2020
Nº Servidores ativos	3.381
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	891
TOTAL	4.272

⁴ Elaborado pela DGE/COCG II

Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	546.610.424,26
(+) Receitas Futuras Projetadas	1.593.603.302,67
(-) Benefícios Futuros Projetados	1.989.972.812,07
Resultado Atuarial	150.240.914,86

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019
Patrimônio Atual	371.808.396,53	435.477.383,77	546.610.424,26
(+) Receitas Futuras Projetadas	1.220.443.105,90	1.440.192.597,01	1.593.603.302,67
(-) Benefícios Futuros Projetados	1.641.589.813,70	1.906.144.982,03	1.989.972.812,07
Resultado Atuarial	(49.338.311,27)	(30.475.001,25)	150.240.914,86

Segundo dados apresentados no relatório do atuário, Sr. Guilherme Walter (MIBA nº 2.091), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Balneário Camboriú é de **equilíbrio atuarial** no último exercício, considerando que o Plano de Amortização do Passivo Atuarial impactou positivamente a conta “Receitas Futuras Projetadas” em **R\$ 541.581.415,53**.

Assim, considerando o Plano de Amortização vigente, observou-se um superávit técnico atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2020, com data base em 31/12/2019, no valor de **R\$ 150.240.914,86**, o que indica que em 2020 as obrigações futuras do RPPS estavam cobertas pelo rol de ativos financeiros e recebíveis no montante indicado..

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2020 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 161.878.111,32** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **32,31%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 86.728.753,85**, representando **17,31%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2020

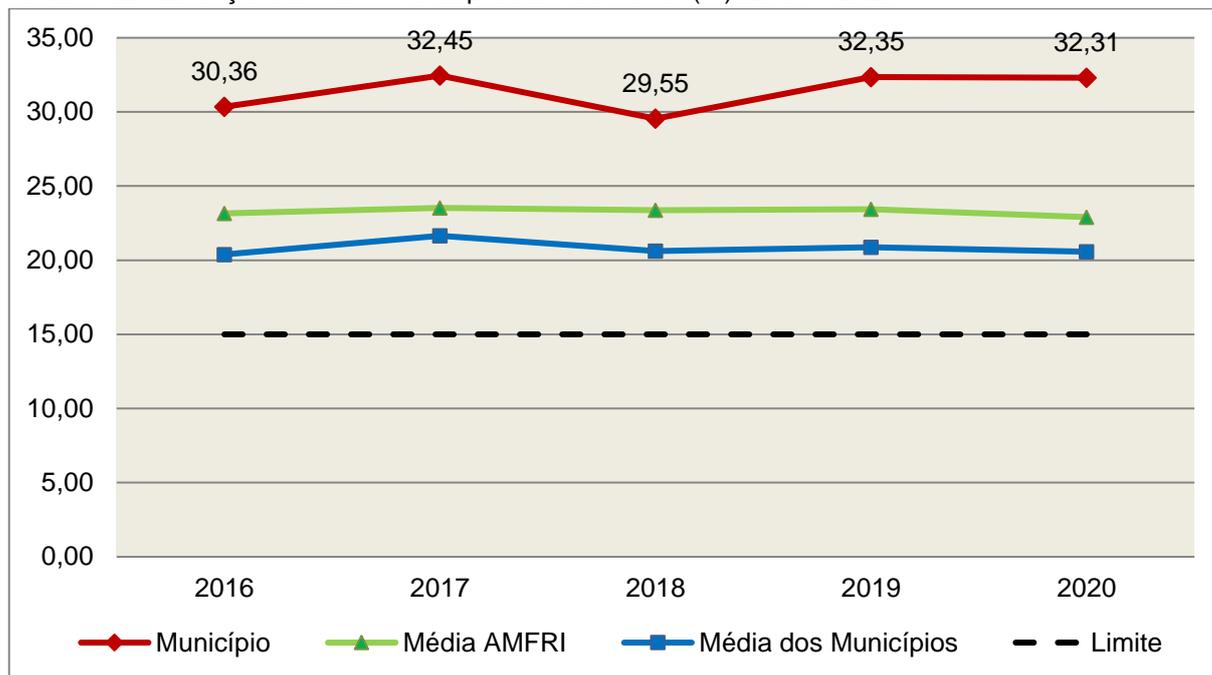
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	500.995.716,45	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	266.702.007,43	53,23
Atenção Básica	70.995.497,94	14,17
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	140.920.451,39	28,13
Vigilância Sanitária	1.087.525,08	0,22
Vigilância Epidemiológica	7.421.260,98	1,48
Outras Subfunções (10.122 e 10.331)	46.277.272,04	9,24
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	104.823.896,11	20,92
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	161.878.111,32	32,31
Valor Mínimo a ser Aplicado	75.149.357,47	15,00
Valor Acimado Limite	86.728.753,85	17,31

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 –Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2016 – 2020



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Balneário Camboriú em 2020 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2020) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 158.440.810,63** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,39%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 32.239.606,79**, representando **6,39%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2020

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	504.804.815,36	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	126.514.656,56	25,06

Educação Infantil	126.514.656,56	25,06
Valor Aplicado Ensino Fundamental	102.781.392,97	20,36
Ensino Fundamental	94.600.332,71	18,74
Educação Especial *	8.181.060,26	1,62
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	70.855.238,90	14,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	158.440.810,63	31,39
Valor Mínimo a ser Aplicado	126.201.203,84	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	32.239.606,79	6,39

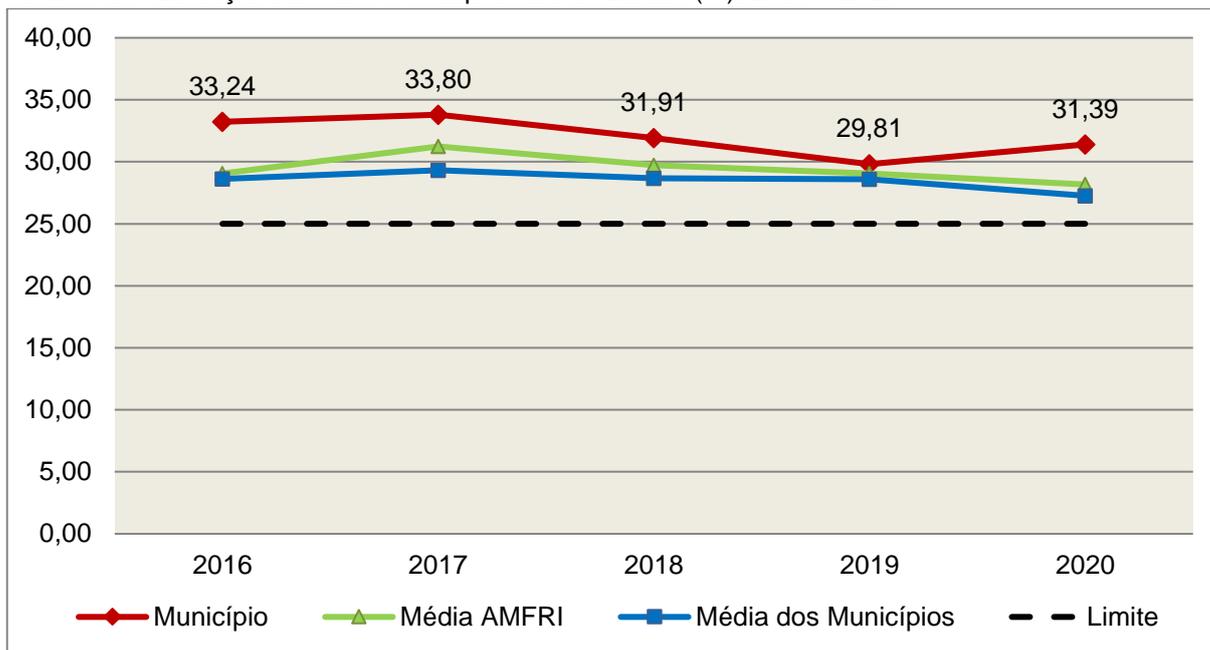
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

*Obs.: Embora este Tribunal de Contas somente considere os gastos com Educação Especial para fins de verificação de cumprimento do limite de 25% do ensino, quando há a comprovação de que os alunos atendidos estão matriculados na rede regular de ensino, no Município de Balneário Camboriú, em razão de informações resultantes de Auditorias realizadas, bem como da instrução processual de exercícios anteriores, entende-se que os gastos realizados na Função/Subfunção 12367 devem ser considerados para fins de apuração do limite de 25% da educação e de aplicação dos recursos do FUNDEB quando custeados com essa FR. Registre-se que o total geral da Subfunção 367 foi de (R\$ 8.181.060,26) somado ao montante do Ensino Fundamental.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 –Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2016 – 2020



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Balneário Camboriú em 2020 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 70.397.980,91**, equivalendo a **97,76%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

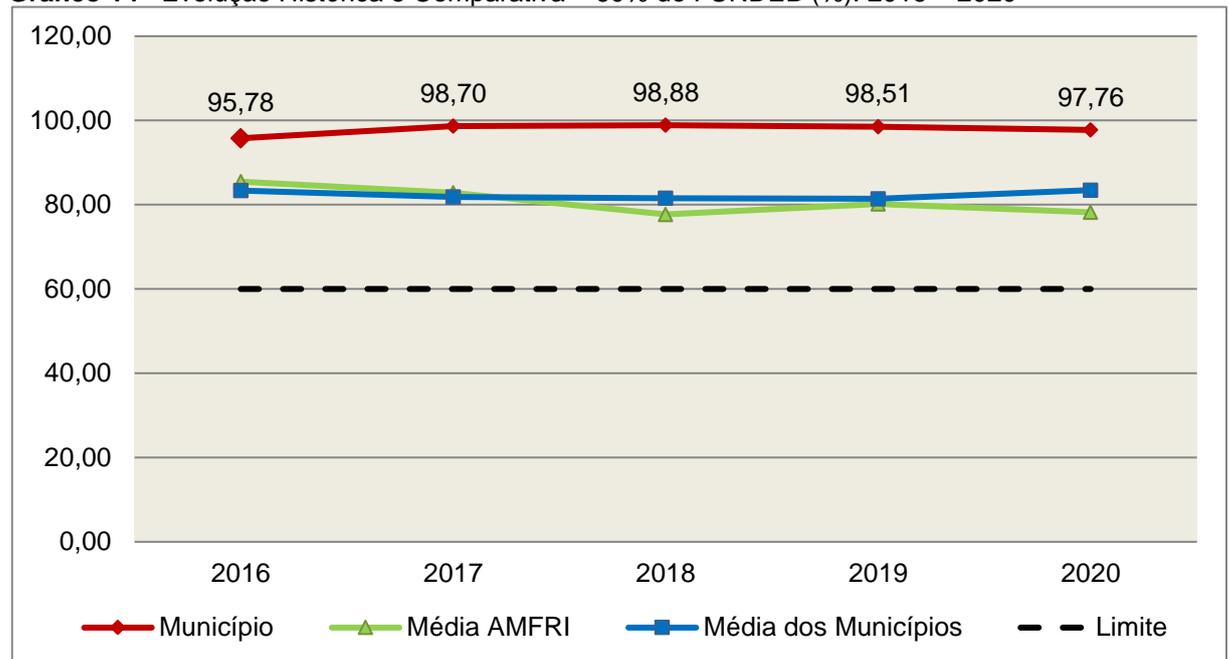
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2020

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	71.992.073,96
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	12.140,30
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	72.004.214,26
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	43.202.528,56
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	70.397.980,91
Valor Acimado Limite	27.195.452,35

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 –Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2016 – 2020



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 70.392.465,89**, equivalendo a **97,76%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2020

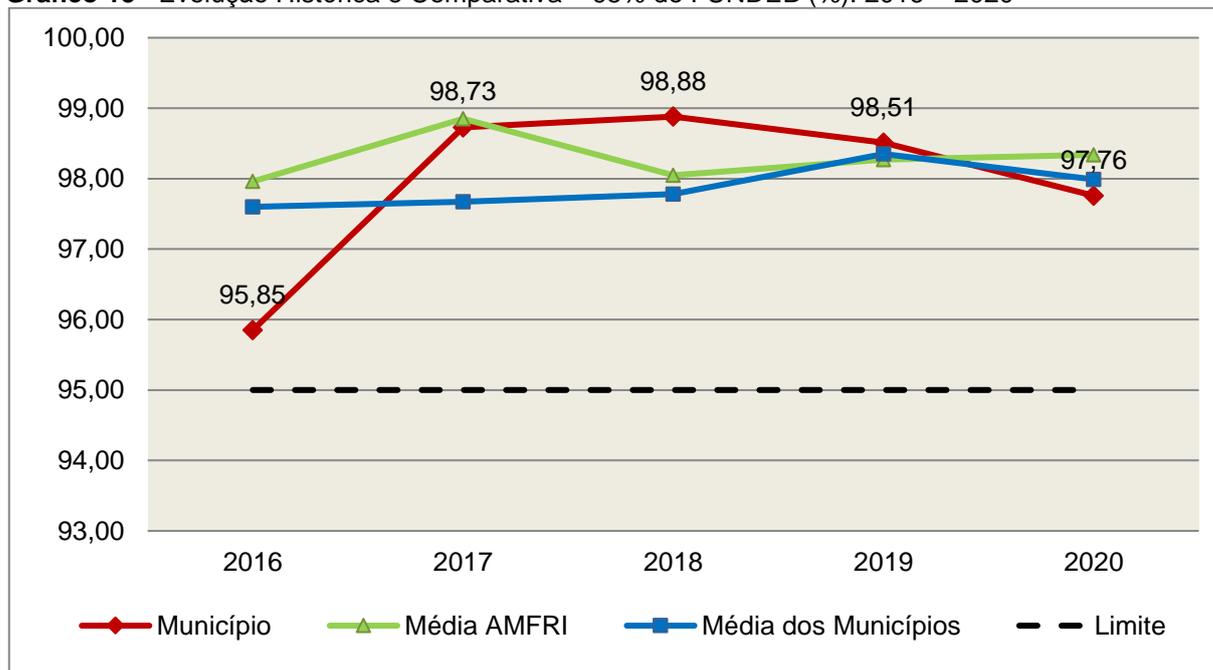
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	72.004.214,26
95% dos Recursos do FUNDEB	68.404.003,55
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	70.392.465,89
Valor Acima do Limite	1.988.462,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 –Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2016 – 2020



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Balneário Camboriú reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional(Doc. 04, Anexos da Instrução), integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 1.045.544,14**(Doc. 05, Anexos da Instrução), **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2020: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2020	2.638.990,09
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	1.032.642,18
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	1.606.347,91

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2020

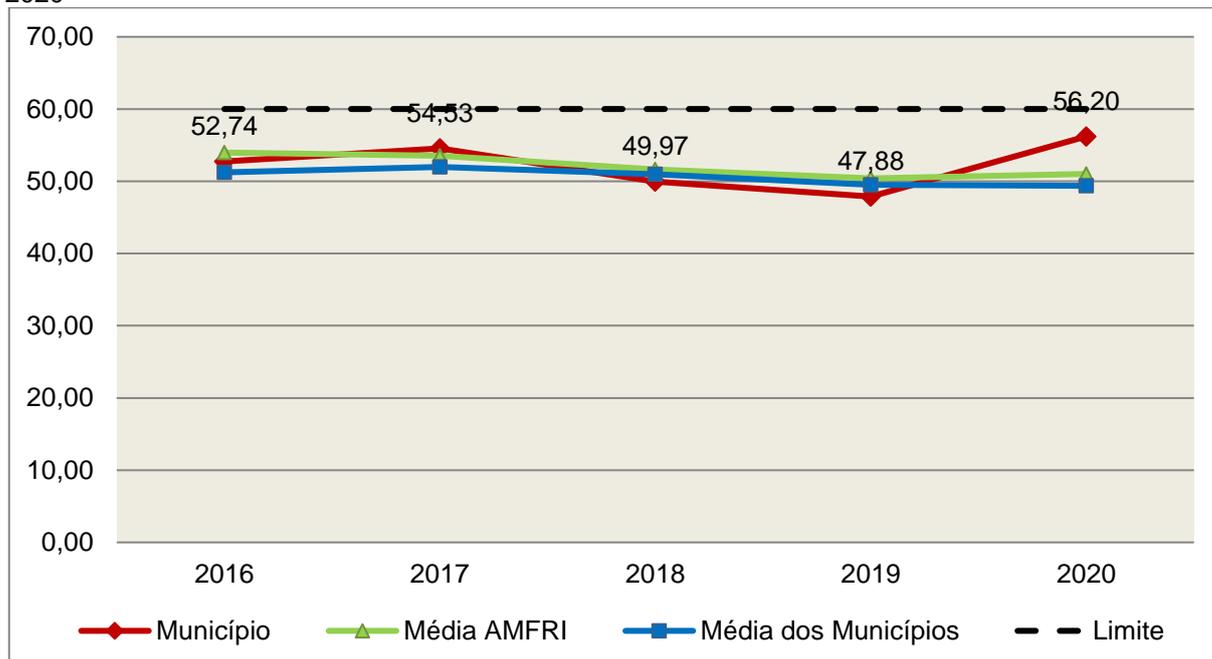
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	861.879.576,11	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	517.127.745,67	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	468.854.592,49	54,40
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	15.497.559,50	1,80
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	484.352.151,99	56,20
Valor Abaixo do Limite (60%)	32.775.593,68	3,80

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **56,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2016 – 2020



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Balneário Camboriú, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2020

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	861.879.576,11	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	465.414.971,10	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	545.869.801,11	63,33
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	545.059.489,76	63,24
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (despesa liquidada)*	646.129,19	0,07
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados*** (com as deduções)	164.182,16	0,02

Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo****	77.015.208,62	8,94
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	468.854.592,49	54,40
Valor Acima do Limite (54%)	3.439.621,39	0,40

Fonte:*Sistema e-Sfinge/⁵Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)⁶ 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)⁷.

*** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Observação: Face à edição da Portaria STN nº 233, de 15/04/2019 (DOU nº 73, de 16/04/2019, Seção 1), a despesa com pessoal apurada pelo Corpo Técnico nesta instrução, para fins de apuração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, não recebeu ajustes resultantes de inclusão das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Estado/Município e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019, e alterações posteriores.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **54,40%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2020 ficou abaixo de 1%.

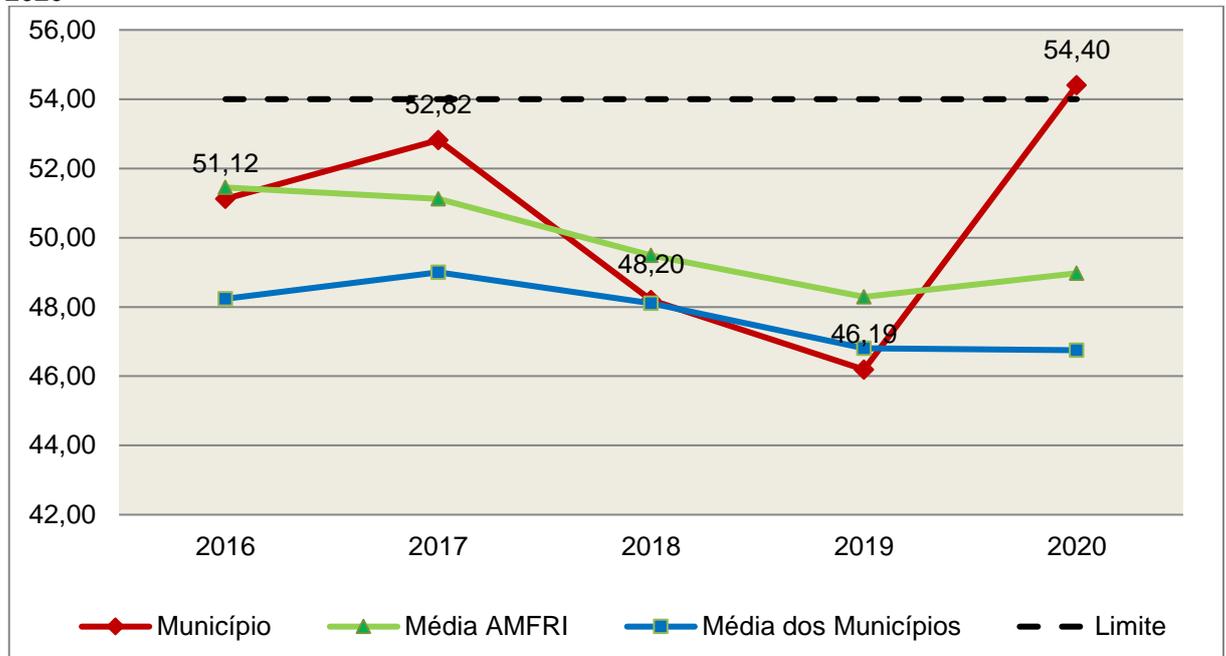
⁵Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

⁶ Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

⁷ Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2016 – 2020



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2020

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	861.879.576,11	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	51.712.774,57	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	15.990.381,10	1,86
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	15.990.381,10	1,86
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo **	492.821,60	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	15.497.559,50	1,80
Valor Abaixo do Limite (6%)	36.215.215,07	4,20

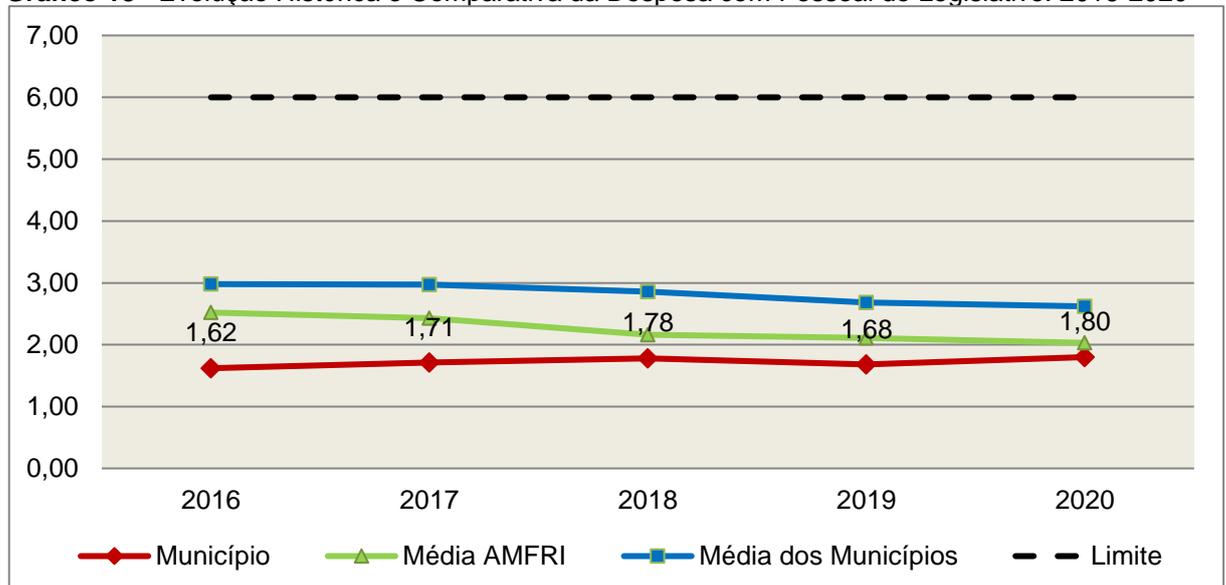
Fonte:*Sistema e-Sfinge/⁸Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,80%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2016-2020



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

⁸Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser

criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Balneário Camboriú**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁹.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

⁹Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Balneário Camboriú, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Balneário Camboriú**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Balneário Camboriú**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Balneário Camboriú**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Balneário Camboriú**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal do Idoso (CMI). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n.º 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n.º 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 alterado pelas Leis Complementares n.º 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de

qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010¹⁰, que em seu artigo 1º assim determina:

¹⁰Revogado em 05/11/2020 pelo Decreto n.º 10.540/2020

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades

gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Balneário Camboriú**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)	Análise prejudicada em razão da data de acesso
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: Nov 16 2020.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI¹¹, podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021 (Lei n.º

¹¹ SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite¹², em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entre os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Nesse sentido, apresenta-se a avaliação das metas pactuadas pelo Município de **Balneário Camboriú**, referente ao exercício de 2020.

Quadro 21 – Cumprimento Avaliação das Metas Pactuadas no Plano Nacional de Saúde: 2020

INDICADORES	META 2020	RESULTADO	SITUAÇÃO VERIFICADA
1 – Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças	244,00	149,00	Atingiu

¹² Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

respiratórias crônicas. b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).			
2 -Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	100,00	ND	Análise Prejudicada
3 -Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	95,00	97,03	Atingiu
4 –Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	95,00	ND	Análise Prejudicada
5 –Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	100,00	64,06	Não Atingiu
6 –Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes.	100,00	66,67	Não Atingiu
7 –Número de casos autóctones de malária.	Não aplicável à SC	Não aplicável à SC	Não aplicável
8 – Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	0,00	2,00	Não Atingiu
9 –Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	0,00	ND	Análise Prejudicada
10 –Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	100,00	113,66	Atingiu
11 – Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	0,40	0,04	Não Atingiu
12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0,40	0,03	Não Atingiu
13 –Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.	52,00	141,11	Atingiu
14 –Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	7,00	7,04	Não Atingiu
15 –Taxa de mortalidade infantil.	8,00	8,96	Não Atingiu
16 –Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	0,00	1,00	Atingiu
17 –Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	70,00	48,49	Não Atingiu
18 – Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).	80,00	ND	Análise Prejudicada
19 –Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.	45,00	7,27	Não Atingiu
20 –Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano.	ND	ND	Análise Prejudicada
21 –Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica.	75,00	ND	Análise Prejudicada
22 – Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	4,00	ND	Análise Prejudicada

23 - Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	95,00	100,00	Atingiu
---	-------	--------	---------

Fonte: <http://200.19.223.105/cgi-bin/dh?mortalidade/mortalidade.def>, acessado em 07/04/2021

Paralelamente as Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nosso Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem Estar.

Considerando-se uma agenda global, proposta para melhoria do desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os Municípios adotem medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, também, contemplem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação-PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Balneário Camboriú.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2020) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2020) foram

extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

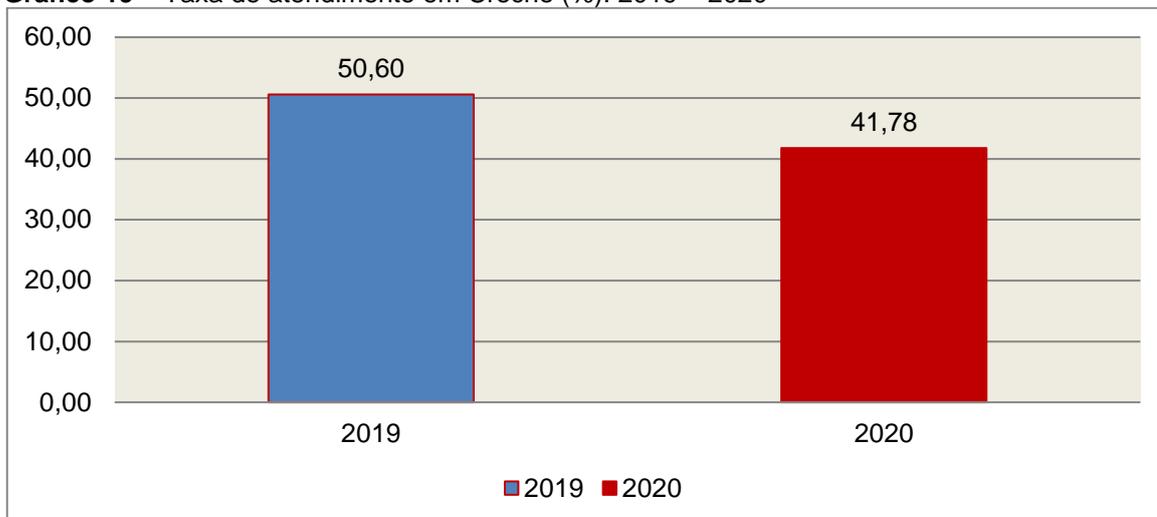
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo:
$$\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Balneário Camboriú, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2020, foi de 41,78%, estando **FORA** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2019 – 2020



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC¹³

O gráfico anterior demonstra que o Município de Balneário Camboriú em 2020 Diminuiu sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

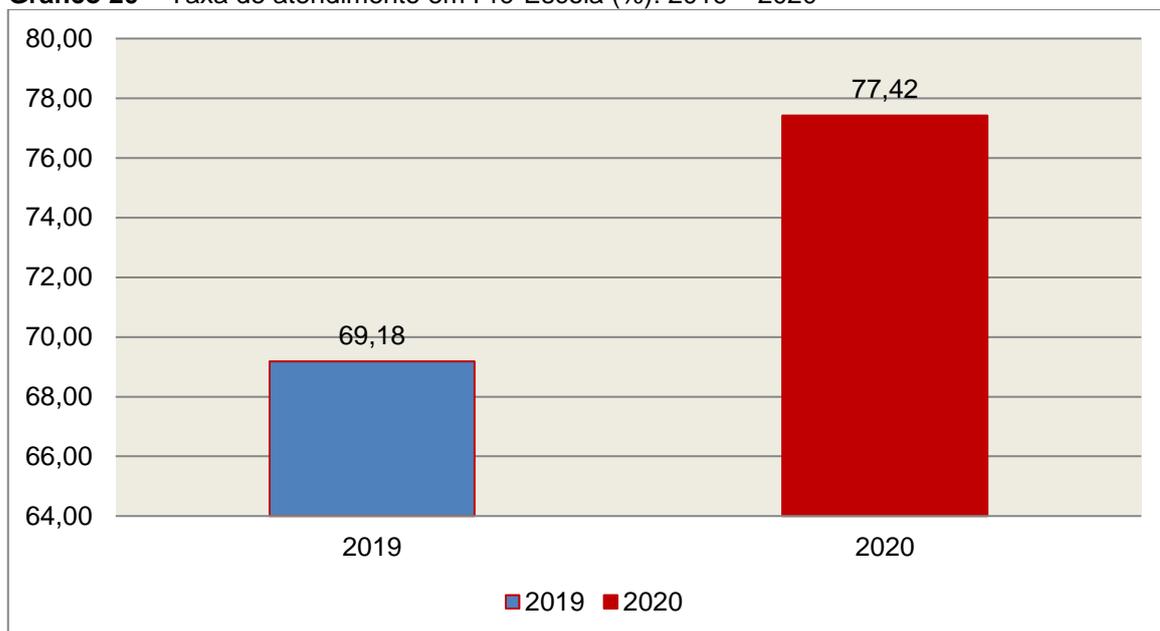
¹³Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utilizam-se estimações populacionais dos municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE, o último Censo Demográfico realizado em 2010 e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos, conforme endereço de residência da mãe da criança. Em relação a metodologia previamente utilizada por esta Corte de Contas, essa última fonte adiciona maior confiabilidade nas estimações por serem registros oficiais e contabilizados pelo Ministério da Saúde, embora o calendário do ministério de divulgação dessas informações sempre ocorre com um ano de atraso. Entretanto, o benefício para a precisão das estimativas e, conseqüentemente, para o acompanhamento das metas com a utilização desses dados oficiais, supera o custo preditivo causado pelo citado atraso.

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Balneário Camboriú, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2020, foi de 77,42 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2019 – 2020



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC¹⁴

O gráfico anterior demonstra que o Município de Balneário Camboriú em 2020 Aumentou sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

¹⁴Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utilizam-se estimações populacionais dos municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE, o último Censo Demográfico realizado em 2010 e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos, conforme endereço de residência da mãe da criança. Em relação a metodologia previamente utilizada por esta Corte de Contas, essa última fonte adiciona maior confiabilidade nas estimações por serem registros oficiais e contabilizados pelo Ministério da Saúde, embora o calendário do ministério de divulgação dessas informações sempre ocorre com um ano de atraso. Entretanto, o benefício para a precisão das estimativas e, conseqüentemente, para o acompanhamento das metas com a utilização desses dados oficiais, supera o custo preditivo causado pelo citado atraso.

8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA

O Plano Nacional da Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Balneário Camboriú para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2020.

METAS (A)	% APLICADO (B)	PROJETO-ATIVIDADE (C)	VALOR LIQUIDAÇÃO(D)	VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100
01 Educação Infantil	100,00	01.000005 Ampliação e/ou Reforma dos Núcleos de Educação Infantil	92.292,10	92.292,10
01 Educação Infantil	99,70	02.000007 Manutenção das Atividades das Creches	56.155.715,45	55.987.248,30
01 Educação Infantil	99,71	02.000008 Manutenção das Atividades da Pré-Escola	40.506.110,96	40.388.643,24
01 Educação Infantil	100,00	02.000022	496.015,54	496.015,54

		Alimentação Escolar para a Educação Infantil - Creches		
01 Educação Infantil	100,00	02.000023 Alimentação Escolar para a Educação Infantil - Pré-Escola	225.594,43	225.594,43
01 Educação Infantil	100,00	02.000027 Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil - Pré- Escola	35.297,91	35.297,91
01 Educação Infantil	100,00	02.000158 Aquisição de Vouchers Escolares - Creches	4.220.439,10	4.220.439,10
01 Educação Infantil	100,00	02.000177 Encargos Sociais e Previdenciários sobre Folha - Creches	15.165.272,87	15.165.272,87
01 Educação Infantil	100,00	02.000178 Encargos Sociais e Previdenciários sobre Folha - Pré- Escola	9.017.598,49	9.017.598,49
02 Ensino Fundamental I	100,00	01.000007 Ampliação e/ou Reforma das Unidades Escolares - Ens.Fundamental	1.577.461,80	1.577.461,80
02 Ensino Fundamental I	60,65	02.000009 Manutenção das Atividades do	74.720.779,14	45.318.152,55

		Ensino Fundamental		
02 Ensino Fundamental I	100,00	02.000024 Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental	746.804,77	746.804,77
02 Ensino Fundamental I	100,00	02.000026 Alimentação Escolar para o CEAC	3.847,50	3.847,50
02 Ensino Fundamental I	100,00	02.000028 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental	156.797,49	156.797,49
02 Ensino Fundamental I	100,00	02.000176 Encargos Sociais e Previdenciários sobre Folha - Ensino Fundamental	14.950.317,32	14.950.317,32
03 Ensino Médio	100,00	02.000029 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio	8.567,04	8.567,04
04 Inclusão	100,00	02.000011 Manutenção das Atividades da Educação Especial	8.928.430,12	8.928.430,12
04 Inclusão	100,00	02.000179 Encargos Sociais e Previdenciários sobre Folha - Educação Especial	1.263.168,63	1.263.168,63

05 Alfabetização Infantil	32,82	02.000009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	74.720.779,14	24.523.359,71
06 Educação Integral	2,84	02.000009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	74.720.779,14	2.122.070,13
06 Educação Integral	100,00	02.000012 Manutenção das Atividades de Contraturno Escolar	248.735,30	248.735,30
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	0,06	02.000007 Manutenção das Atividades das Creches	56.155.715,45	33.693,43
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	0,29	02.000008 Manutenção das Atividades da Pré- Escola	40.506.110,96	117.467,72
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	0,42	02.000009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	74.720.779,14	313.827,27
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	100,00	02.000013 Manutenção das Atividades Administrativas da SEDUC	966.437,08	966.437,08
08 Elevação da Escolaridade/Diversidade	0,00	n/d	0,00	0,00
09 Alfabetização de Jovens e Adultos	100,00	02.000010 Manutenção das Atividades do	1.884.464,09	1.884.464,09

		CEJA		
09 Alfabetização de Jovens e Adultos	100,00	02.000025 Alimentação Escolar para o CEJA	21.167,50	21.167,50
09 Alfabetização de Jovens e Adultos	100,00	02.000180 Encargos Sociais e Previdenciários sobre Folha - EJA	295.920,23	295.920,23
10 EJA Integrada	0,00	n/d	0,00	0,00
11 Educação Profissional	0,00	n/d	0,00	0,00
12 Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
13 Qualidade da Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
14 Pós-Graduação	0,10	02.000009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	74.720.779,14	74.720,78
15 Profissionais da Educação	0,24	02.000007 Manutenção das Atividades das Creches	56.155.715,45	134.773,72
15 Profissionais da Educação	0,07	02.000009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	74.720.779,14	52.304,55
16 Formação	0,10	02.000009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	74.720.779,14	74.720,78
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	1,00	02.000009 Manutenção das Atividades do Ensino	74.720.779,14	747.207,79

		Fundamental		
18 Planos de Carreira	1,00	02.000009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	74.720.779,14	747.207,79
19 Gestão Democrática	0,00	n/d	0,00	0,00
20 Financiamento da Educação	1,00	02.000009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	74.720.779,14	747.207,79

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Balneário Camboriú, no valor de R\$ 231.687.234,86, representa 19,02% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge multiplicado pela despesa liquidada em cada Projeto/Atividade.

9. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia descrita neste capítulo e demonstrada no Quadro 22 e Apêndice deste Relatório.

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo

orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela norma¹. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;

b) destinação não vinculada: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades¹⁵ (FR 00 01 e 02 – Recursos não vinculados).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

¹⁵Registra-se que de acordo com o entendimento da DGO constante da ordem de serviço interna s/nº, datada de 22/02/2021, a disponibilidade de caixa líquida ou a insuficiência financeira verificada nos códigos de FR 01 –Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação e 02 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde ao final do exercício deve ser tratada como recursos não vinculados, juntamente com os recursos não vinculados verificados no código de FR 00 – Recursos Ordinários, para fins de verificação do cumprimento do art. 42 da LRF.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2020.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2020 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2020) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2020.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2020 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na

determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2020, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2020, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos;

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2020 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos;

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2020, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta ao ofício circular TC/DGO nº 002/2021; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Balneário Camboriú, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 22 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos ordinários	546.864,04	CUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	47.737.752,45	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	104.192,51	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	5.811.183,48	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	251.454,91	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	0,00	CUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	1.047.327,93	CUMPRIU
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	960.810,55	CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 1.606.347,91	1.606.347,91	CUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	48.899,13	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	711.332,04	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	276.395,07	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	1.444.466,51	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	1.126.855,58	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	3.694,25	CUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	18.002.667,88	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	399.572,03	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	1.257,65	CUMPRIU
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	823.839,48	CUMPRIU
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	1.686,55	CUMPRIU

FORNTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	138,69	CUMPRIU
46 - Receita pela Prestação de Serviços Educacionais	0,00	CUMPRIU
50 - Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019	0,00	CUMPRIU
51 - COVID-19 - Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 - Art. 2º, § 5º)	0,00	CUMPRIU
52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b)	310.786,24	CUMPRIU
53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	47.264,74	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,43	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	637.209,41	CUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2.500,04	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	486.107,08	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	35.139,70	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	8.835.264,05	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
75 – Taxa de Administração do RPPS	0,00	CUMPRIU
76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	0,00	CUMPRIU
77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	797.400,00	CUMPRIU
78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	0,00	CUMPRIU
79 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado	2.063.184,67	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	0,00	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-1.140.604,56	DESCUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	51.548,06	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	1.572.372,22	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-1.140.604,56	

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS NÃO VINCULADOS		
00 - Recursos ordinários	81.686.732,22	CUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	1.659.578,92	CUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	4.650.443,36	CUMPRIU
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	87.996.754,50	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

* As disponibilidades de caixa do EMASA foram consideradas como recursos vinculados.

Portanto, conforme demonstrativo anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Balneário Camboriú contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS nas Fontes de Recursos que se encontram evidenciadas no Quadro 22 deste Relatório, no montante de R\$ -1.140.604,56, ressaltando que, a referida insuficiência foi absorvida totalmente pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS NÃO VINCULADOS, no montante de R\$ 87.996.754,50, de toda forma, conclui-se pelo cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

10. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 POR ESPECIFICAÇÕES DE FONTES DE RECURSOS - FR

No exercício de 2020 vivenciamos situação atípica face a circulação do vírus denominado covid19. No âmbito federal foram editadas legislações que impactaram diretamente nas finanças municipais, quer seja com o incremento nos repasses como também no afrouxamento das regras vigentes, cita-se alguns exemplos: Emenda Constitucional nº 106/2020, Lei nº 173/2000 e Lei Aldir Blanc.

O resultado no Município segundo dados da Secretaria do Estado de Santa Catarina (site do estado) foram 15619 infectados, 15432 curados e 181 óbitos neste exercício¹⁶.

Com o objetivo de demonstrar o impacto da pandemia nas contas Municipais, apresenta-se a seguir quadro demonstrativo por especificações de Fontes de Recursos com ênfase nas despesas realizadas para combatê-la.

Quadro 23 - Demonstrativo dos recursos utilizados no combate a pandemia por FR (em R\$)

FONTE DE RECURSOS	Receitas contabilizadas nas FR*	Despesas contabilizadas nas FR e utilizadas no combate a pandemia do Covid19**	% das despesas com a pandemia em relação às receitas do Município***
00 Recursos Ordinários	297.700.835,84	6.961.301,50	2.34
01 Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	135.635.067,05	21.731,06	0.02
02 Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	144.432.463,18	1.319.722,53	0.91
03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	113.746.745,33	0,00	0.00
05 Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	16.393.186,02	0,00	0.00
06 Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	114.503.010,90	427.099,29	0.37
07 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	97.753,41	0,00	0.00
08 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	12.567.062,85	462,32	0.00
09 FIA Imposto de Renda	115.866,78	0,00	0.00
10 Convênio de Trânsito - Militar	243,00	0,00	0.00
11 Convênio de Trânsito - Civil	7.470,00	10.185,00	136.35
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	8.626.900,96	1.170,00	0.01
18 Transf. do	72.004.214,26	0,00	0.00

¹⁶Fonte: SANTA CATARINA GOVERNO DO ESTADO Disponível em:
<http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-dados-anonimizados-de-casos-confirmados>
Acesso em: 05 mai. 2021

FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. emefet exercício na Ed. Básica)			
31 Transferências de Convênios – União/Assistência Social	924,03	0,00	0.00
33 Transferências de Convênios – União/Saúde	2.204,97	0,00	0.00
34 Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	514.352,14	0,00	0.00
35 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	3.409.403,80	215.615,24	6.32
36 Salário-Educação	6.741.856,98	110.756,90	1.64
37 Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2.490,64	0,00	0.00
38 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	55.212.495,14	16.987.910,49	30.77
39 Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	690.851,19	0,00	0.00
42 Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	942.998,19	941.740,54	99.87
43 Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.710.477,30	0,00	0.00
44 Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	1.638,79	0,00	0.00
52 COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b)	2.069.642,30	1.253.962,10	60.59

53 COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	15.528.748,02	15.481.483,28	99.70
63 Transferências de Convênios – Estado/Saúde	637.209,41	0,00	0.00
64 Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	427,93	0,00	0.00
65 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	350.009,95	38.199,68	10.91
66 Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	30.957,52	0,00	0.00
67 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	20.685.185,07	1.054.788,33	5.10
75 Taxa de Administração RPPS	6.006.171,85	2.508,94	0.04
77 Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	797.400,00	0,00	0.00
79 Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	2.063.184,67	0,00	0.00
83 Operações de Crédito Internas - Outros Programas	17.397.741,03	0,00	0.00
88 Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	51.548,06	0,00	0.00
89 Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2.915.397,70	0,00	0.00
95 Antecipação de Depósitos Judiciais	10.291.619,70	0,00	0.00
TOTAL	1.063.885.755,96	44.828.637,20	4.21

Fonte: Sistema e-Sfinge

*Representa as receitas totais arrecadadas pelo Município, valor consolidado.

** Representa as despesas contabilizadas nas FR's criadas pelo TCE/SC especialmente para atender a demanda da legislação sobre a covid19 (FR's 42, 51, 52 e 53) e as demais obteve-se pela análise dos históricos dos empenhos.

*** Representa a relação entre as despesas realizadas para atender a pandemia frente as receitas arrecadadas por FR's.

11. RESTRIÇÕES APURADAS

11.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

11.1.1 Desvinculação de Receita da COSIP (FR 08), no montante de R\$ 2.438.479,58, em desacordo ao artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 93/2016 (Doc. 09, Anexos da Instrução).

11.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

11.2.1 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 468.854.592,49**, representando **54,40%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 861.879.576,11**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 465.414.971,10**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 3.439.621,39** ou **0,40%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei (item 5.3.2).

11.2.2 Contabilização indevida no exercício de receita de Impostos de Propriedade Territorial e Urbana-IPTU, cuja competência é do exercício de 2021, no montante de **R\$ 57.876,00**, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (fls. 1702, dos autos e itens 3.1 e 4.2, deste Relatório).

11.2.3 Realização de despesas, no montante de **R\$ 705.074,02**, liquidadas no exercício de 2020, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64. (Quadro 02-A do item 3.1 e fls. às fls. 1700 a 1726, dos autos e análise efetuada pelo Auditor Fiscal de Controle Externo/TCESC).

11.2.4 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3).

11.3 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

11.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015. (item 6.2)

12. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2020

Quadro 24 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 58.166.821,65
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 116.963.906,30
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	32,31%
4.2) Ensino	25,00%	31,39%
4.3) FUNDEB	60,00%	97,76%
	95,00%	97,76%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	56,20%
b) Poder Executivo	54,00%	54,40%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,80%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	CUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente às contas do **exercício de 2020 do Município de Balneário Camboriú**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos **itens 11.2 e 11.3**, deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da análise procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, no que diz respeito à avaliação do cumprimento de aplicação mínima de 95% dos recursos do FUNDEB;

III – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n.º TC-968/2019 e Resolução Atricon n.º 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e

FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 3, em 09/08/2021.

OLDAIR SCHROEDER
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 09/08/2021.

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De Acordo

Em 09/08/2021.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Contas de
Governo Municipal



Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Contas de Governo - DGO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	104.624.291,36
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	192.925,24
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde, repasses ao consórcio intermunicipal de saúde sem prestação de contas (Doc. 06, Anexos da Instrução)	6.679,51
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	104.823.896,11

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	13.542.489,82
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise(Doc. 07, Anexos da Instrução)	9.301,33
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	8.456.963,53
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	9.627,41
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise(Doc. 07, Anexos da Instrução)	4.992,55
Resultado líquido das transferências do Fundeb	45.923.832,82
Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos de impostos (Conforme Comunicado: Ensino - Despesas custeadas com o superávit financeiro de outros recursos de impostos – disponível em Tabela de Download 2018 do e-Sfinge Captura), Doc. 08, Anexos da Instrução	2.908.031,44
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	70.855.238,9

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)(despesas liquidadas)	69.051.562,90
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91) (despesas liquidadas)	623.347,65
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92) (despesas liquidadas)	1.341.865,63
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	5.998.432,44
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	77.015.208,62
Legislativo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	492.821,60
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	492.821,60

* Fonte Sistema e-Sfinge

Restos a pagar não processados – Despesa de Pessoal (Executivo)

Descrição	R\$
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - PODER EXECUTIVO – Inscritos*:	
(+) Restos a Pagar não Processados - Pessoal e encargos	7.054,02
(+) Restos a Pagar não Processados - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	159.913,16
(-) Restos a Pagar não Processados - Sentenças Judiciais	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas de Exercícios Anteriores	
(-) Restos a Pagar não Processados - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com ContribServid e Patron ao RPPS e Comp. Finan.	2.785,02
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados – PODER EXECUTIVO (QUADRO 18)	164.182,16

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	71.992.073,96
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	12.140,30
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2020	2.638.990,09
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	1.027.241,72
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2020	70.392.465,89

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2020	122	309.999,00	99.999,00	99.999,00
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2020	301	1.205.760,63	1.169.263,44	1.146.951,63
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2020	331	26.226.106,71	25.949.344,35	25.942.256,18
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2020	301	408.377,33	408.377,33	408.377,33
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2020	122	17.472.767,33	14.529.289,62	14.385.567,80
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2020	301	9.386.953,28	8.525.159,79	8.306.260,96
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2020	302	25.565.292,44	22.033.808,34	22.028.442,29
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2020	304	32.839,18	32.839,18	32.839,18
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2020	305	1.138.007,85	1.133.817,43	1.133.817,43
52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b)	2020	122	1.142.362,10	1.141.012,70	1.141.012,70
52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b)	2020	302	674.379,96	376.043,36	376.043,36
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2020	302	282.664,18	83.264,18	83.264,18
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2020	301	1.047.805,25	876.579,00	825.379,40
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2020	302	19.537.148,94	13.455.133,57	12.798.644,79
79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	2020	302	154.000,00	0,00	0,00
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2020	301	8.386,94	8.386,94	8.386,94
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2020	302	31.440,24	31.440,24	31.440,24
TOTAL			104.624.291,36	89.853.758,47	88.748.683,41

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	162	07/01/2020	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.	702,23	702,23	702,23	SSS - REFERENTE A MULTA SOBRE RECOLHIMENTO DE INSS EM ATRASO - GUIAS RECOLHIMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS REF. JUL/2019 - VALOR PRINCIPAL DE R\$ 3.511,17, NF 5.980/2019 - CREDOR: MEDSERV SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA..

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	6233	24/07/2020	KATIA ANDREA BIANCHINI	17.701,58	17.701,58	17.701,58	SSS/DGP/NAM - REFERENTE PAGAMENTO DE AUXÍLIO FUNERAL DEVIDO FALECIMENTO DO SERVIDOR IVAN SAVOIA ASSEF - MATRÍCULA 935, O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO PARA A CONJUGE KATIA ANDREA BIANCHINI, CPF: 433.095.189-49, CONFORME REQUERIMENTO E CERTIDÃO DE OBITO 10812601552020400059153002074690, PEDIDO DE PAGAMENTO 163/2020.
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	124	02/01/2020	LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA	29.086,83	29.086,83	29.086,83	SSS/DITA - SALDO COMPLEMENTAR 2020. Contratação serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria aplicada ao setor público abrangendo capacitação contínua através da transferência de conhecimentos, acompanhamento e orientação para as áreas de: planejamento e execução orçamentária, finanças públicas, contabilidade, gestão de recursos e atos administrativos aos responsáveis pela administração pública do Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, de forma a atender as normas legais que regem a matéria e indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos, conforme termo de referência
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2566	12/03/2020	LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA	145.434,60	130.891,23	130.891,23	SSS/DITA - Solicitação 1027/2020. Aditivo de Contratação serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria aplicada ao setor público abrangendo capacitação contínua através da transferência de conhecimentos, acompanhamento e orientação para as áreas de: planejamento e execução orçamentária, finanças públicas, contabilidade, gestão de recursos e atos administrativos aos responsáveis pela administração pública do Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, de forma a atender as normas legais que regem a matéria e indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos, conforme termo de referência
TOTAL						192.925,24	178.381,87	178.381,87	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2020	365	2.503.951,00	2.209.579,09	2.206.502,31
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2020	365	638.538,82	440.029,55	440.029,55
53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	2020	365	10.400.000,00	10.400.000,00	10.400.000,00
TOTAIS			13.542.489,82	13.049.608,64	13.046.531,86

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2020	361	4.427.492,70	3.910.693,68	3.910.693,68
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2020	361	636.010,38	635.993,75	635.993,75
53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	2020	361	3.081.483,28	3.081.483,28	3.081.483,28
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	2020	361	71.977,17	44.329,11	44.328,81
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2020	361	240.000,00	0,00	0,00
TOTAL			8.456.963,53	7.672.499,82	7.672.499,52

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2700	20/02/2020	JANILCE OLIVEIRA BREDA	3.509,76	3.509,76	3.509,76	REFERENTE PAGAMENTO DE AUXILIO FUNERAL DEVIDO FALECIMENTO DO CONJUGE DA FUNCIONARIA, CERTIDÃO DE OBITO 108126 01 55 2020 4 00058 133 0020426 42 CONFORME PEDIDO DE PAGAMENTO 58/2020.
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	9541	26/08/2020	MARIA APARECIDA R. CARDOSO	2.591,45	2.591,45	2.591,45	REFERENTE PAGAMENTO DE AUXILIO FUNERAL DEVIDO FALECIMENTO AO FALECIMENTO DO CONJUGÉ DA FUNCIONARIA, CONFORME CERTIDÃO DE OBITO 108126 01 55 2020 4 00059 298 0020891 36 CONFORME PEDIDO DE PAGAMENTO 205/2020. MEMORANDO 1DOC 27.451/2020
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	8709	10/08/2020	ROSELI BARBOZA DE SOUZA	3.526,20	3.526,20	3.526,20	REFERENTE PAGAMENTO DE AUXILIO FUNERAL DEVIDO FALECIMENTO DO CONJUGE DA FUNCIONARIO, CONFORME CERTIDÃO DE OBITO 149963 01 55 2020 4 00031 243 0005460 72 CONFORME PEDIDO DE PAGAMENTO 176/2020. MEMORANDO 1DOC 23.889/2020
TOTAL						9.627,41	9.627,41	9.627,41	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A -	RECURSOS VINCULADOS										
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS (*)	AJUSTES (*)	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS
00	912.423,65	0,00	8.826,63	309.407,54	568,99	0,00	593.620,49	46.756,45	0,00	546.864,04	SUPERAVIT
01	5.601.418,75	996.376,70	2.871.577,26	1.733.464,79	47.256,26	-18.520,32	-65.776,58	0,00	0,00	-65.776,58	DÉFICIT
02	7.346.565,05	271.342,53	1.571.367,18	5.452.537,02	28.669,44	-16.668,29	5.980,59	0,00	0,00	5.980,59	SUPERAVIT
03	508.235.105,37	16.679,20	468.658,65	39.898,00	0,00	0,00	507.709.869,52	507.709.869,52	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	88.966.979,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.966.979,48	88.966.979,48	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	74.349.597,10	1.074.134,89	1.754.691,39	18.606.854,01	44.639,72	0,00	52.869.277,09	21.944.211,46	0,00	30.925.065,63	SUPERAVIT
07	120.369,45	0,00	0,00	16.176,94	0,00	0,00	104.192,51	0,00	0,00	104.192,51	SUPERAVIT
08	6.822.428,35	23.581,47	473.020,68	1.925.166,70	0,00	0,00	4.400.659,50	0,00	0,00	4.400.659,50	SUPERAVIT
09	251.454,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251.454,91	0,00	0,00	251.454,91	SUPERAVIT
10	20.989,98	0,00	20.989,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
11	1.047.327,93	0,00	0,00	79.756,07	0,00	0,00	967.571,86	0,00	0,00	967.571,86	SUPERAVIT
12	987.656,58	0,00	0,00	690.009,02	23.778,00	0,00	273.869,56	0,00	0,00	273.869,56	SUPERAVIT
18	2.638.990,09	1.027.241,69	5.400,49	0,00	0,00	0,00	1.606.347,91	0,00	0,00	1.606.347,91	SUPERAVIT
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
31	48.899,13	0,00	0,00	38.803,89	0,00	0,00	10.095,24	0,00	0,00	10.095,24	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
33	755.226,52	0,00	0,00	43.894,48	0,00	0,00	711.332,04	0,00	0,00	711.332,04	SUPERAVIT
34	1.044.641,00	0,00	0,00	1.028.245,93	0,00	0,00	16.395,07	0,00	0,00	16.395,07	SUPERAVIT
35	1.497.237,38	0,00	27.354,99	513.515,40	0,00	0,00	956.366,99	0,00	0,00	956.366,99	SUPERAVIT
36	1.191.551,72	6.231,75	8.782,54	849.677,33	0,00	0,00	326.860,10	0,00	0,00	326.860,10	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

37	99.680,83	50,55	1.440,10	94.495,93	0,00	0,00	3.694,25	0,00	0,00	3.694,25	SUPERAVIT
38	18.930.102,31	35.761,64	376.914,63	7.855.703,88	0,00	0,00	10.661.722,16	0,00	0,00	10.661.722,16	SUPERAVIT
39	502.373,60	1.093,42	29.867,00	177.262,91	0,00	0,00	294.150,27	0,00	0,00	294.150,27	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	88.632,65	15.266,92	72.108,08	0,00	0,00	0,00	1.257,65	0,00	0,00	1.257,65	SUPERAVIT
43	823.839,48	0,00	0,00	203.024,30	0,00	0,00	620.815,18	0,00	0,00	620.815,18	SUPERAVIT
44	1.686,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.686,55	0,00	0,00	1.686,55	SUPERAVIT
45	138,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138,69	0,00	0,00	138,69	SUPERAVIT
46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
52	310.786,24	0,00	0,00	299.686,00	0,00	0,00	11.100,24	0,00	0,00	11.100,24	SUPERAVIT
53	553.779,25	506.514,51	0,00	0,00	0,00	0,00	47.264,74	0,00	0,00	47.264,74	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,43	SUPERAVIT
63	637.209,41	0,00	0,00	199.400,00	0,00	0,00	437.809,41	0,00	0,00	437.809,41	SUPERAVIT
64	2.500,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,04	0,00	0,00	2.500,04	SUPERAVIT
65	486.107,08	0,00	0,00	28.937,24	0,00	0,00	457.169,84	0,00	0,00	457.169,84	SUPERAVIT
66	35.252,78	0,00	113,08	27.648,06	0,00	0,00	7.491,64	0,00	0,00	7.491,64	SUPERAVIT
67	9.552.123,67	0,00	707.828,20	6.262.273,04	0,00	0,00	2.582.022,43	0,00	0,00	2.582.022,43	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
75	3.899.759,57	1.224,41	2.304,47	95.093,29	0,00	0,00	3.801.137,40	3.801.137,40	0,00	0,00	SUPERAVIT
76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
77	797.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	797.400,00	0,00	0,00	797.400,00	SUPERAVIT

78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
79	2.063.184,67	0,00	0,00	154.000,00	0,00	0,00	1.909.184,67	0,00	0,00	1.909.184,67	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	164.550,52	0,00	2,33	4.079.699,96	0,00	0,00	-3.915.151,77	0,00	0,00	-3.915.151,77	DÉFICIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	82.676,61	0,00	23.930,00	7.198,55	0,00	0,00	51.548,06	0,00	0,00	51.548,06	SUPERAVIT
89	2.419.993,76	3.516,61	0,00	1.407.327,40	0,00	0,00	1.009.149,75	11.714,00	0,00	997.435,75	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	743.290.640,58	3.979.016,29	8.425.177,68	52.219.157,68	144912,41	-35.188,61	678.487.187,91	622.480.668,31	0,00	56.006.519,60	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS						
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			AJUSTES QUADRO 42 – DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS (*)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		AJUSTES (*)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	91.770.063,16	2.733.362,86	3.930.689,26	23.565.775,34	560.161,61	-22.687,39	60.957.386,70	SUPERAVIT
T.	91.770.063,16	2.733.362,86	3.930.689,26	23.565.775,34	560.161,61	-22.687,39	60.957.386,70	

(*) conforme ajustes realizados nos Quadros 2-A e 11-A, respectivamente, dos itens 3.1 e 4.2, deste Relatório.

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS											
FR	A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES (*)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			DESPESAS LIQUIDADAS EM 2020					
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NÃO EMPENHADAS (*)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS (*)			
0	549.491,87	0,00	2.058,84	0,00	0,00	167,35	0,00	401,64	0,00	546.864,04	CUMPRIU
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
6	51.993.071,13	1.030.087,68	940.146,35	791.456,87	1.448.988,06	44.639,72	0,00	0,00	0,00	47.737.752,45	CUMPRIU
7	120.369,45	0,00	0,00	0,00	16.176,94	0,00	0,00	0,00	0,00	104.192,51	CUMPRIU
8	6.822.239,12	23.581,47	468.225,68	4.795,00	514.453,49	0,00	0,00	0,00	0,00	5.811.183,48	CUMPRIU
9	251.454,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251.454,91	CUMPRIU
10	20.989,98	0,00	20.989,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
11	1.047.327,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.047.327,93	CUMPRIU
12	984.588,55	0,00	0,00	0,00	0,00	23.778,00	0,00	0,00	0,00	960.810,55	CUMPRIU
18	2.638.990,09	1.027.241,69	5.400,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.606.347,91	CUMPRIU
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
31	48.899,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.899,13	CUMPRIU
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
33	755.226,52	0,00	0,00	0,00	43.894,48	0,00	0,00	0,00	0,00	711.332,04	CUMPRIU
34	1.044.641,00	0,00	0,00	0,00	768.245,93	0,00	0,00	0,00	0,00	276.395,07	CUMPRIU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

35	1.497.237,38	0,00	0,00	27.354,99	25.415,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.444.466,51	CUMPRIO
36	1.180.376,27	6.231,75	8.782,54	0,00	38.506,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.126.855,58	CUMPRIO
37	99.680,83	50,55	1.440,10	0,00	94.495,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.694,25	CUMPRIO
38	18.930.102,31	35.761,64	9.221,93	367.692,70	514.758,16	0,00	0,00	0,00	0,00	18.002.667,88	CUMPRIO
39	502.373,60	1.093,42	8.967,00	20.900,00	71.841,15	0,00	0,00	0,00	0,00	399.572,03	CUMPRIO
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
42	88.632,65	15.266,92	0,00	72.108,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.257,65	CUMPRIO
43	823.839,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	823.839,48	CUMPRIO
44	1.686,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.686,55	CUMPRIO
45	138,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138,69	CUMPRIO
46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
52	310.786,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310.786,24	CUMPRIO
53	553.779,25	506.514,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.264,74	CUMPRIO
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
62	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,43	CUMPRIO
63	637.209,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	637.209,41	CUMPRIO
64	2.500,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,04	CUMPRIO
65	486.107,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	486.107,08	CUMPRIO
66	35.252,78	0,00	112,78	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.139,70	CUMPRIO
67	9.552.123,67	0,00	3.139,82	704.688,38	9.031,42	0,00	0,00	0,00	0,00	8.835.264,05	CUMPRIO
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO

77	797.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	797.400,00	CUMPRIU	
78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
79	2.063.184,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.063.184,67	CUMPRIU	
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
83	164.550,52	0,00	2,33	0,00	1.305.152,75	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.140.604,56	DESCUMPRIU	
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
88	82.676,61	0,00	23.930,00	0,00	7.198,55	0,00	0,00	0,00	0,00	51.548,06	CUMPRIU	
89	2.408.279,76	3.516,61	0,00	0,00	832.390,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.572.372,22	CUMPRIU	
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA										-1.140.604,56		
RECURSOS NÃO VINCULADOS												
	A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS										
			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			DESPESAS LIQUIDADAS EM 2020						
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NÃO EMPENHADAS (*)	Inscritas em RP Não PROCESSADOS (*)	EMPENHADAS E CANCELADAS	AJUSTES (*)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU	
0	91.712.732,74	2.733.362,86	631.528,30	3.299.160,96	2.779.099,40	560.161,61	0,00	0,00	-22.687,39	81.686.732,22	CUMPRIU	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

1	5.600.724,96	996.376,70	950.254,54	1.921.322,72	7.415,50	47.256,26	0,00	0,00	-18.520,32	1.659.578,92	CUMPRIU
2	7.328.427,97	271.342,53	689.654,29	881.712,89	789.937,17	28.669,44	0,00	0,00	-16.668,29	4.650.443,36	CUMPRIU
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS										87.996.754,50	

(*) conforme ajustes realizados nos Quadros 2-A e 11-A, respectivamente, dos itens 3.1 e 4.2, deste Relatório.
